FLS.:

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE
SLC
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CREDENCIAMENTO N° 08/2026

INEXIGIBILIDADE N° 69/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0905.03/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Secretário: Diego Silva Scherer;

Unidades Participantes

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Departamento Municipal de Trânsito – DMT

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas - MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 10.997.975,94 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15/10/2026 á 16/10/2027

TIPO DE PARTICIPAÇAO

(X) PARTICIPAÇÃO ABERTA A TODOS OS INTERESSADOS
( ) EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
( ) COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

FLS.:

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CREDENCIAMENTO N.º 08/2026

(Processo Administrativo n.º 0905.03/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas - MA**.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2025.

1.3. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, constante no **ANEXO III**, que constitui instrumento contratual hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

2.5. Não poderão participar do Credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços de manutenção, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **.../.../...** e se encerrará em **.../.../...**. O horário de atendimento para protocolo físico será das **08hr00min às 18hr00min**, em dias úteis.

3.3. Durante toda a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá continuamente aberto ao ingresso de novos interessados, que poderão apresentar manifestação de interesse e documentação de habilitação a qualquer tempo, observados os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento, sem necessidade de reabertura de prazo ou de nova convocação pela Administração.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a execução dos serviços.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores unitários definidos pela Administração para os itens do Credenciamento compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas,

instrumentos, equipamentos, transporte, deslocamento, equipamentos de proteção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas relacionadas à execução do objeto, observados os valores específicos estabelecidos para os serviços, peças, componentes, materiais e demais fornecimentos previstos no Termo de Referência.

3.7. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e o compromisso de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza, reposição de fluidos refrigerantes e substituição de peças em equipamentos de refrigeração e climatização, conforme os itens para os quais a empresa estiver credenciada, observando os prazos, especificações e demais condições definidas pela Administração.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item **3.8** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO DO CHAMAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Credenciamento será publicado em **15/10/2026**, iniciando-se, a partir dessa data, o recebimento das manifestações de interesse para o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas/MA, conforme os itens, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Para formação da relação inicial de credenciados, os interessados poderão apresentar os pedidos e a documentação de habilitação no período de **15/10/2026** a **15/10/2027**, sem prejuízo do ingresso posterior de novos interessados durante a vigência do Edital.

4.3. A documentação será analisada pela Comissão competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo do pedido, admitida prorrogação mediante justificativa.

4.4. Concluída a análise dos pedidos apresentados no período inicial e decididos eventuais recursos, será divulgada a relação das empresas credenciadas para cada item.

4.5. A ordem das empresas credenciadas para fins de acionamento das demandas será definida conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento para cada item, observada a sequência de habilitação e formalização do respectivo credenciamento.

4.6. Definida a ordem inicial, as demandas serão distribuídas sequencialmente entre as CREDENCIADAS, observando-se a relação de empresas credenciadas e ativas para cada item e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.7. As empresas habilitadas formalizarão o respectivo Termo de Credenciamento, com vigência de **12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.8. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a apresentação de novos pedidos por empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital.

4.9. As empresas credenciadas após a formação da ordem inicial serão incluídas ao final da sequência vigente do respectivo item, passando a participar das distribuições subsequentes.

4.10. O credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento não asseguram contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias participantes, à disponibilidade orçamentária, à ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data

da apresentação do requerimento de participação.

5.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

5.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

5.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

5.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

5.7.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

5.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

5.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8.6. Caso a interessada qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à interessada o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação do resultado da habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

5.8.8. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior impedirá a formalização do Termo de Credenciamento enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira:

5.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.9.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.9.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

5.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.10. Qualificação Técnica

5.10.1. A interessada deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em seu nome, comprovando experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação ou instalação de equipamentos de refrigeração e climatização, compatíveis com o objeto.

5.10.1.1. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, dos serviços executados e da empresa responsável, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

5.10.2. A interessada deverá comprovar que possui, no mínimo, **1 (um) responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização.

5.10.3. O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido.

5.10.4. Deverá ser apresentada **Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico, emitida pelo CRT competente**, comprovando experiência profissional compatível com serviços de manutenção, instalação ou reparação de sistemas de refrigeração e climatização.

5.10.5. A CAT deverá guardar compatibilidade com as atribuições profissionais do técnico indicado e com os serviços para os quais a empresa pretenda se credenciar.

5.10.6. Quando a atividade executada exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser emitido o correspondente **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) perante o CRT competente**.

5.10.7. A interessada deverá declarar que possui conhecimento das condições de execução do objeto, inclusive quanto aos locais de atendimento, prazos, execução sob demanda, fornecimento e substituição de peças e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

5.10.8. O registro do responsável técnico e os demais documentos de qualificação técnica deverão permanecer válidos durante a execução, cabendo à credenciada comunicar qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das exigências estabelecidas.

5.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

5.11.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, especialmente quanto às decisões de habilitação ou inabilitação de interessados, bem como quanto à anulação ou revogação do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 04/2025.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato ou da ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

6.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo a exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão, sendo vedada a apresentação genérica ou desprovida de motivação.

6.4. A interposição do recurso será realizada por meio eletrônico, nos termos definidos no edital, devendo ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão.

6.5. Recebido o recurso, a autoridade responsável poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

6.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital não serão conhecidos.

6.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, de forma motivada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo à regularidade do procedimento.

6.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, com a devida reavaliação da situação do interessado.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso às informações.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8** e **7.1.9**,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada da CREDENCIADA em formalizar o contrato administrativo, quando regularmente convocada, ou em atender Ordem de Serviço regularmente emitida, será registrada pela Administração e poderá ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão temporária das convocações, o descredenciamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônio **via e-mail: cplbalsas2017@gmail.com**.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, FORMAÇÃO DA ORDEM DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2025, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e aceitarem as condições previamente definidas pela Administração.

9.2. Quando a contratação não puder ocorrer de forma imediata e simultânea com todas as empresas credenciadas, a distribuição das demandas observará a ordem cronológica de ingresso no

credenciamento, adotada como critério objetivo para o acionamento das empresas aptas a executar cada item.

9.3. O credenciamento não resultará na escolha de uma única empresa para execução dos serviços. As demandas serão encaminhadas às empresas credenciadas e aptas para o respectivo item, conforme a sequência de atendimento estabelecida neste Edital.

9.4. A distribuição das demandas ocorrerá conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e unidades administrativas, considerando os equipamentos que necessitem de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, reparação, substituição de componentes ou demais serviços previstos no objeto.

9.5. A existência de empresas credenciadas não obrigará a Administração a solicitar quantidade determinada de serviços, nem assegurará a qualquer empresa quantidade mínima de Ordens de Serviço, faturamento mínimo ou contratação imediata.

9.6. Somente poderá ser acionada a empresa que estiver regularmente credenciada, ativa e apta a executar o respectivo item no momento da distribuição da demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

DA FORMAÇÃO DA ORDEM DE ATENDIMENTO

9.7. Para cada item será mantida relação própria das empresas credenciadas, organizada conforme a ordem cronológica de ingresso no cadastro de credenciados.

9.8. Para fins de definição da ordem de atendimento, será considerada a data e o horário em que o credenciamento da empresa for formalizado e registrado no cadastro correspondente.

9.9. Quando duas ou mais empresas tiverem o credenciamento formalizado na mesma data e horário, será observada a ordem de registro do respectivo procedimento administrativo, conforme os registros mantidos pela Administração.

9.10. A ordem de atendimento será organizada separadamente para cada item, considerando somente as empresas credenciadas e aptas à execução do respectivo serviço.

9.11. A empresa que obtiver o credenciamento após a formação da relação inicial será incluída ao final da sequência correspondente ao item, conforme a data e o horário de seu ingresso no cadastro.

9.12. A inclusão de novas empresas não alterará a ordem das empresas anteriormente credenciadas, passando a nova credenciada a participar das distribuições posteriores à sua inclusão.

9.13. A relação atualizada das empresas credenciadas deverá indicar, para cada item, a ordem cronológica de ingresso e a situação cadastral da empresa, permitindo a identificação das empresas aptas ao atendimento.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.14. As demandas serão distribuídas de forma contínua e sucessiva, observando a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item.

9.15. A primeira demanda de determinado item será encaminhada à empresa posicionada em primeiro lugar na relação correspondente. A demanda seguinte será encaminhada à empresa imediatamente posterior, seguindo-se a sequência de forma contínua.

9.16. Após o acionamento da última empresa ativa da relação, a demanda seguinte será encaminhada novamente à primeira empresa ativa, mantendo-se a sequência contínua durante a vigência do credenciamento.

9.17. A sequência de atendimento será controlada separadamente para cada item, de modo que uma empresa credenciada para mais de um item participará da distribuição de cada serviço conforme sua respectiva posição em cada relação.

9.18. A distribuição das demandas não representará divisão prévia dos quantitativos estimados entre as empresas credenciadas. Cada Ordem de Serviço será emitida conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração.

9.19. A quantidade, frequência e valor das Ordens de Serviço poderão variar entre as empresas, conforme a demanda dos serviços e os itens efetivamente solicitados.

9.20. A unidade requisitante não poderá escolher diretamente a empresa que executará determinado serviço quando houver mais de uma empresa credenciada e apta para o respectivo item, devendo a Administração observar a ordem cronológica de ingresso estabelecida.

9.21. Os serviços complementares, correções ou intervenções decorrentes de uma mesma Ordem de Serviço permanecerão vinculados à empresa responsável pela execução inicial, quando tecnicamente relacionados à mesma demanda, sem constituir nova distribuição.

DA SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.22. Identificada a necessidade de execução de serviço, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação ao setor responsável pela gestão do credenciamento, contendo as informações necessárias à identificação da demanda e do item correspondente.

9.23. Após a identificação da empresa correspondente à ordem de atendimento, esta será formalmente convocada para execução da demanda, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.24. A execução será formalizada mediante Ordem de Serviço, que deverá conter, conforme aplicável, a unidade solicitante, o local de atendimento, a identificação do equipamento, o tipo de serviço, a capacidade do equipamento, o item correspondente, o prazo para atendimento e as demais informações necessárias.

9.25. A Ordem de Serviço será encaminhada à empresa por meio formal previamente definido pela Administração, de modo a possibilitar o registro da data e do horário do recebimento.

9.26. A empresa acionada deverá atender à Ordem de Serviço dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando as condições técnicas, operacionais e de execução previstas para o serviço.

9.27. Nos serviços que dependam de diagnóstico prévio, a empresa deverá realizar a avaliação técnica do equipamento e informar à fiscalização os serviços necessários, inclusive eventual necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou fluido refrigerante.

9.28. A substituição de peças, componentes, tubulações ou a reposição de fluido refrigerante dependerá da autorização da fiscalização quando prevista no Termo de Referência, sendo vedada a execução de serviço ou fornecimento não autorizado pela Administração.

DA RECUSA, IMPOSSIBILIDADE OU AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO

9.29. Caso a empresa acionada informe que não poderá atender à demanda, não apresente manifestação no prazo estabelecido ou esteja temporariamente impossibilitada de executar o serviço, a ocorrência deverá ser formalmente registrada pela Administração.

9.30. Na ocorrência de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, a demanda será encaminhada à empresa seguinte na ordem cronológica de ingresso para o respectivo item.

9.31. Caso a empresa seguinte também não possa atender à demanda, serão acionadas sucessivamente as demais empresas ativas da relação, até que seja identificada empresa apta a executar o serviço.

9.32. O redirecionamento da demanda deverá ser registrado pela Administração, com indicação da

empresa inicialmente acionada, da ocorrência apresentada, da empresa subsequente e do resultado do novo acionamento.

9.33. O acionamento de empresa subsequente em razão de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento não alterará a ordem cronológica de ingresso das empresas no cadastro.

9.34. A empresa que não atender determinada demanda permanecerá sujeita às regras de distribuição aplicáveis às demandas posteriores, observada sua posição na sequência e eventual suspensão ou descredenciamento.

9.35. A recusa injustificada, o descumprimento dos prazos ou o não atendimento das condições estabelecidas poderão ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual.

DA ENTRADA DE NOVAS EMPRESAS

9.36. O ingresso de novas empresas poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.37. A nova empresa será inserida ao final da relação correspondente ao item para o qual tenha sido credenciada, considerando a data e o horário de sua inclusão no cadastro.

9.38. A inclusão de nova empresa não exigirá alteração da ordem das empresas anteriormente credenciadas.

9.39. Caso a empresa seja credenciada para mais de um item, sua inclusão será realizada separadamente nas relações correspondentes aos serviços para os quais estiver habilitada.

DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.40. A empresa que tiver seu credenciamento suspenso ou descredenciado deixará de participar das novas distribuições de demandas durante o período da suspensão ou após o descredenciamento, conforme o caso.

9.41. Durante a suspensão, a empresa não será considerada para o acionamento de novas demandas do respectivo item, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relacionadas às Ordens de Serviço já emitidas, quando aplicável.

9.42. Ocorrendo suspensão ou descredenciamento, a Administração atualizará a relação das empresas ativas e dará continuidade à distribuição considerando somente as empresas aptas.

9.43. Caso a empresa suspensa retorne à condição ativa, sua reinserção ocorrerá ao final da relação vigente do respectivo item, considerando a data de sua reinclusão, sem alteração das posições já estabelecidas para as demais empresas.

9.44. A suspensão ou o descredenciamento não prejudicará as Ordens de Serviço regularmente emitidas antes da aplicação da medida, que deverão ser cumpridas conforme as condições estabelecidas, salvo determinação administrativa devidamente fundamentada.

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

9.45. A Administração manterá controle atualizado da ordem de atendimento de cada item, permitindo verificar a sequência das empresas, as demandas distribuídas e a situação de cada credenciada.

9.46. O controle deverá registrar, no mínimo, a identificação da empresa, o item correspondente, a data e o horário de ingresso no cadastro, a data do acionamento, o número da Ordem de Serviço, a unidade solicitante, a situação da demanda, o início e a conclusão do atendimento e eventuais ocorrências relacionadas à recusa, impossibilidade, redirecionamento, suspensão ou descredenciamento.

9.47. A cada nova distribuição deverá ser possível identificar a empresa acionada segundo a ordem cronológica de ingresso e o fundamento para eventual redirecionamento da demanda.

9.48. As alterações na relação de empresas ativas deverão ser registradas antes da distribuição das demandas subsequentes, sempre que possível, de modo que o acionamento considere a relação efetivamente vigente no momento da convocação.

9.49. A unidade requisitante deverá encaminhar a necessidade do serviço sem indicar empresa de sua preferência, cabendo ao setor responsável pelo credenciamento identificar a empresa a ser acionada conforme o item e a ordem de atendimento vigente.

9.50. Nenhuma unidade administrativa ou servidor poderá solicitar diretamente à empresa credenciada a execução de serviço fora da ordem de atendimento estabelecida ou sem a correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Edital e devidamente justificadas.

9.51. Os registros de credenciamento, a relação atualizada das empresas, as convocações, as Ordens de Serviço, os atendimentos, os redirecionamentos e as demais ocorrências deverão permanecer disponíveis no processo administrativo e nos controles correspondentes, permitindo a conferência da sequência adotada.

9.52. A distribuição das demandas observará, durante toda a vigência do credenciamento, a ordem cronológica de ingresso, a impessoalidade, a isonomia e as condições previamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem garantia de quantidade ou valor igual entre as empresas credenciadas.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação das empresas credenciadas será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsas/MA e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, após a conclusão da análise dos pedidos de credenciamento.

10.2. A relação deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa credenciada e o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi efetivamente credenciada, correspondente(s) aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, conforme os itens previstos no procedimento.

10.3. A relação de empresas credenciadas será atualizada sempre que houver novos credenciamentos, suspensões, descredenciamentos ou alterações na situação das empresas, mantendo-se atualizado o controle das CREDENCIADAS aptas a receber e executar as demandas dos respectivos itens.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Após a análise e aprovação da documentação, as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência serão habilitadas e terão o credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido pela Administração.

11.2. O Termo de Credenciamento indicará o item ou os itens para os quais a empresa foi credenciada, os valores unitários fixados pela Administração e as condições aplicáveis à execução dos serviços.

11.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

11.4. A distribuição das demandas observará a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, conforme a sistemática estabelecida neste Edital.

11.5. As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas na relação correspondente ao respectivo item, observada a ordem de ingresso.

11.6. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento, suspensão ou descredenciamento da empresa acionada, a demanda será direcionada à empresa subsequente, conforme a sistemática prevista neste Edital.

11.7. O credenciamento não constitui autorização para início da execução dos serviços, que dependerá da formalização do respectivo contrato administrativo e da emissão da Ordem de Serviço.

11.8. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua permanência no procedimento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo celebrado com a empresa credenciada, observados o item ou os itens para os quais tenha sido credenciada, o Termo de Credenciamento, o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. A contratação dependerá da existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e manutenção das condições necessárias à execução pela CREDENCIADA.

12.3. Formalizado o contrato administrativo, cada demanda será autorizada mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, observada a ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item.

12.4. A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme a natureza da demanda, a Secretaria ou unidade solicitante, o local de execução, a identificação do equipamento, o serviço solicitado, o prazo para atendimento e as demais informações necessárias à execução.

12.5. Nas manutenções corretivas, a CREDENCIADA deverá realizar diagnóstico técnico antes da intervenção, identificando o defeito, a causa provável, os procedimentos necessários à correção e, quando aplicável, as peças, componentes, tubulações ou fluidos refrigerantes necessários.

12.6. A substituição de peças, componentes, tubulações, a reposição de fluido refrigerante ou a execução de serviço que implique cobrança específica dependerá de autorização prévia da fiscalização, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem autorização da Administração.

12.7. Os serviços deverão ser executados nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no contrato administrativo e na respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos específicos para atendimento emergencial e corretivo comum.

12.8. A CREDENCIADA deverá utilizar peças, componentes e materiais compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros equipamentos.

12.9. Concluída a intervenção, a CREDENCIADA deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento do equipamento e apresentar relatório de atendimento contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico, serviços executados, peças e materiais utilizados, profissionais responsáveis, data e horário da execução e resultado dos testes.

12.10. A Administração realizará a fiscalização e o recebimento dos serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, podendo rejeitar serviços executados em desconformidade e determinar sua correção, sem custo adicional.

12.11. Os serviços executados e as peças substituídas permanecerão sujeitos às condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, devendo a CREDENCIADA corrigir,

sem custo adicional, as falhas abrangidas pela garantia.

12.12. Nenhum serviço poderá ser iniciado por solicitação informal de unidade, servidor ou terceiro. A execução deverá estar amparada pelo contrato administrativo e pela respectiva Ordem de Serviço.

12.13. A remuneração da CREDENCIADA ficará limitada aos serviços, peças e materiais previamente autorizados, efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, observados os valores fixados no procedimento e as condições estabelecidas no contrato.

12.14. A recusa injustificada, o descumprimento dos prazos ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas poderão resultar na adoção das medidas administrativas e sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado quando constatado vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de anulação do Edital, os efeitos sobre os Termos de Credenciamento, contratos e demais instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A revogação do Edital não prejudicará os instrumentos contratuais já celebrados, que permanecerão sujeitos às condições estabelecidas até sua extinção ou encerramento na forma prevista na legislação e nos respectivos instrumentos.

13.4. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses

13.4.1. por solicitação formal da própria empresa, observada a antecedência mínima estabelecida neste Edital;

13.4.2. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para manutenção do credenciamento;

13.4.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nos contratos decorrentes;

13.4.4. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a relação mantida com a Administração;

13.4.5. apresentação de documentação falsa, fraude ou outra irregularidade que impeça a permanência da empresa no credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a dispensará do cumprimento das obrigações já assumidas em contratos e Ordens de Serviço regularmente emitidas, nem das responsabilidades decorrentes dos serviços executados e das garantias correspondentes, salvo extinção formal da obrigação pela Administração.

13.6. A Administração poderá suspender temporariamente as convocações da CREDENCIADA quando houver irregularidade passível de correção ou situação que impeça temporariamente a execução dos serviços, enquanto permanecer a condição que motivou a medida.

13.7. A suspensão temporária não prejudicará as obrigações já assumidas pela CREDENCIADA, nem afastará sua responsabilidade pelos serviços executados, pelas garantias vigentes ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.8. Nas hipóteses de descredenciamento ou suspensão decorrentes de conduta atribuída à CREDENCIADA, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. Regularizada a situação que tenha motivado a suspensão, a Administração poderá restabelecer a condição de credenciada ativa, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem direito à compensação pelas demandas não recebidas durante o período de suspensão.

13.10. O descredenciamento ou a suspensão não prejudicará os serviços regularmente executados, os pagamentos devidos nem as obrigações de garantia assumidas pela CREDENCIADA.

13.11. A Administração manterá registro da suspensão, do descredenciamento e de eventual restabelecimento da condição de credenciada, com a atualização da relação das empresas aptas para cada item.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante esse período para apresentação de novos pedidos de credenciamento.

14.2. Durante a vigência do Edital, poderão requerer o credenciamento as empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste procedimento, desde que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.3. Os pedidos apresentados durante a vigência do Edital serão analisados pela Administração conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das contratações já formalizadas.

14.4. As empresas que forem habilitadas durante a vigência do Edital terão o credenciamento formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições nele estabelecidas.

14.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável quanto à sua manutenção ou eventual prorrogação.

14.6. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará os Termos de Credenciamento, contratos administrativos e demais obrigações regularmente formalizados durante sua vigência, que permanecerão sujeitos às condições estabelecidas nos respectivos instrumentos até seu término ou extinção.

14.7. Encerrada a vigência do Edital, não serão recebidos novos pedidos de credenciamento com fundamento neste procedimento, ressalvadas as situações decorrentes de processos regularmente iniciados dentro do período de vigência, quando admitidas pela legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.balsas.ma.gov.br/.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

FLS.:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Minuta Contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS aos **13** dias do mês de outubro de 2026

_____

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Secretário: Diego Silva Scherer

FLS.:

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE
SLC
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0905.03/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas - MA**, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. As atividades de manutenção, adequação e adaptação dos equipamentos de refrigeração, quando preservadas suas características originais, enquadram-se também como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, alínea “a”, da mesma Lei.

1.3. O objeto não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os critérios de economicidade, funcionalidade e interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total para a execução do objeto é de **R$ 10.997.975,94 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 9.000 a 12.000 BTU´s.	UN	1.912	R$ 484,85	R$ 927.033,20
2	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 18.000 a 24.000 BTU´s.	UN	904	R$ 690,86	R$ 624.537,44
3	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionados Split de 30.000 a 36.000 BTU´s.	UN	2.208	R$ 803,39	R$ 1.773.885,12
4	Serviços de instalação de ar condicionados Split de 9.000 a 12.000 BTU´s com inclusão do material.	UN	384	R$ 677,98	R$ 260.344,32
5	Serviços de instalação de ar condicionados Split de 18.000 a 24.000 BTU´s com inclusão do material.	UN	424	R$ 802,50	R$ 340.260,00
6	Serviços de instalação de ar condicionados Split de 30.000 a 36.000 BTU´s com inclusão do material.	UN	454	R$ 1.030,62	R$ 467.901,48
7	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	265	R$ 186,92	R$ 49.533,80

8	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	266	R$ 222,99	R$ 59.315,34
9	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	273	R$ 202,51	R$ 55.285,23
10	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	273	R$ 229,11	R$ 62.547,03
11	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 30.000 BTU´s.	UN	267	R$ 241,10	R$ 64.373,70
12	Serviços com troca de capacitor para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU´s.	UN	267	R$ 275,80	R$ 73.638,60
13	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	272	R$ 167,74	R$ 45.625,28
14	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	270	R$ 162,66	R$ 43.918,20
15	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	272	R$ 159,39	R$ 43.354,08
16	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	275	R$ 200,27	R$ 55.074,25
17	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 30.000 BTU´s.	UN	198	R$ 215,36	R$ 42.641,28
18	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU´s.	UN	198	R$ 240,17	R$ 47.553,66
19	Serviços com troca de Compressor para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	148	R$ 1.383,95	R$ 204.824,60
20	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	148	R$ 2.101,58	R$ 311.033,84
21	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	148	R$ 2.270,54	R$ 336.039,92
22	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	148	R$ 2.586,32	R$ 382.775,36
23	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 30.000 BTU´s.	UN	132	R$ 2.572,93	R$ 339.626,76
24	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU´s.	UN	112	R$ 3.049,58	R$ 341.552,96
25	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split	UN	203	R$ 487,92	R$ 99.047,76

	9.000 BTU´s.				
26	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	183	R$ 565,05	R$ 103.404,15
27	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	185	R$ 588,01	R$ 108.781,85
28	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	183	R$ 658,56	R$ 120.516,48
29	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	143	R$ 676,92	R$ 96.799,56
30	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	154	R$ 418,79	R$ 64.493,66
31	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	157	R$ 424,83	R$ 66.698,31
32	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	155	R$ 492,38	R$ 76.318,90
33	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	158	R$ 506,64	R$ 80.049,12
34	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	139	R$ 550,82	R$ 76.563,98
35	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	130	R$ 235,67	R$ 30.637,10
36	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	133	R$ 242,29	R$ 32.224,57
37	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	137	R$ 240,80	R$ 32.989,60
38	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	137	R$ 281,05	R$ 38.503,85
39	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	118	R$ 324,35	R$ 38.273,30
40	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	145	R$ 241,11	R$ 34.960,95
41	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	147	R$ 267,83	R$ 39.371,01
42	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	145	R$ 248,39	R$ 36.016,55
43	Serviços com troca do sensor de degelo	UN	143	R$	R$ 37.111,36

	para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.			259,52	
44	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	140	R$ 435,18	R$ 60.925,20
45	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	242	R$ 244,43	R$ 59.152,06
46	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	223	R$ 257,79	R$ 57.487,17
47	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	222	R$ 276,57	R$ 61.398,54
48	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	227	R$ 278,06	R$ 63.119,62
49	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	225	R$ 301,07	R$ 67.740,75
50	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	215	R$ 186,86	R$ 40.174,90
51	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	215	R$ 205,28	R$ 44.135,20
52	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	215	R$ 214,88	R$ 46.199,20
53	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	212	R$ 239,30	R$ 50.731,60
54	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 a 36.000 BTU´s.	UN	211	R$ 179,22	R$ 37.815,42
55	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	215	R$ 228,01	R$ 49.022,15
56	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s	UN	214	R$ 227,09	R$ 48.597,26
57	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	215	R$ 233,84	R$ 50.275,60
58	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	217	R$ 246,62	R$ 53.516,54
59	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 a 36.000 BTU´s.	UN	217	R$ 263,94	R$ 57.274,98
60	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split	UN	213	R$ 215,02	R$ 45.799,26

	9.000 BTU´s.				
61	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	215	R$ 227,55	R$ 48.923,25
62	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	225	R$ 264,52	R$ 59.517,00
63	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	223	R$ 200,72	R$ 44.760,56
64	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTU´s.	UN	223	R$ 296,23	R$ 66.059,29
65	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTU´s.	UN	219	R$ 214,36	R$ 46.944,84
66	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU´s.	UN	225	R$ 150,12	R$ 33.777,00
67	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTU´s.	UN	225	R$ 293,93	R$ 66.134,25
68	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU´s.	UN	221	R$ 239,20	R$ 52.863,20
69	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split de 30.000 a 36.000 BTU´s.	UN	213	R$ 369,67	R$ 78.739,71
70	Serviços com troca da contactora de partida para ar condicionados split de 9 a 36.000 BTU´s.	UN	225	R$ 182,91	R$ 41.154,75
71	Serviços com troca do motor do bebedouro industrial.	UN	54	R$ 1.103,24	R$ 59.574,96
72	Serviços com troca do filtro do bebedouro industrial.	UN	96	R$ 390,23	R$ 37.462,08
73	Serviços de troca do regulador de temperatura do bebedouro industrial.	UN	96	R$ 177,14	R$ 17.005,44
74	Serviços com troca da bacia do bebedouro industrial.	UN	96	R$ 390,02	R$ 37.441,92
75	Serviços com troca do motor da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior.	UN	96	R$ 517,58	R$ 49.687,68
76	Serviços com troca do compressor da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior.	UN	96	R$ 1.028,35	R$ 98.721,60
77	Serviços com troca da colméia da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UN	96	R$ 466,90	R$ 44.822,40
78	Serviços com troca do motor do freezer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior.	UN	96	R$ 1.085,36	R$ 104.194,56
79	Serviços com troca do regulador do freezer igual ou compatível a marca consul,	UN	96	R$ 233,55	R$ 22.420,80

	brastemp ou superior.				
80	Serviços com troca do ventilador do freezer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior.	UN	96	R$ 364,42	R$ 34.984,32
81	Serviços com troca da colméia do freezer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior.	UN	96	R$ 223,17	R$ 21.424,32
82	Serviços com troca gás para ar condicionados R22 e o 410ª.	CG.	169	R$ 463,40	R$ 78.314,60
83	Serviços com troca do gás para geladeira R134.	CG.	140	R$ 245,95	R$ 34.433,00
84	Serviços com troca do gás para freezer R600.	CG.	94	R$ 424,32	R$ 39.886,08
85	Serviços com troca de tubulação 1/4 e 3/8 p/ ar condicionados de 9.000 btu´s.	MTS	472	R$ 257,06	R$ 121.332,32
86	Serviços com troca de tubulação 1/4 e 1/2 para ar condicionados de 12.000 e 18.000 btu´s	MTS	519	R$ 245,87	R$ 127.606,53
87	Serviços com troca de tubulação 1/4 e 5/8 para ar condicionados de 24.000 btu´s.	MTS	554	R$ 271,72	R$ 150.532,88
88	Serviços com troca de tubulação 3/8 e 5/8 para ar condicionados de 30.000 a 36.000 btu´s.	MTS	534	R$ 287,42	R$ 153.482,28
89	Serviços com troca de canos de ar condicionados 1/2, 3/4, 5/8, 3/8.	MTS	642	R$ 260,08	R$ 166.971,36
VALOR TOTAL: R$ 10.997.975,94 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)				**R$ 10.997.975,94**	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA

3.1. O Município de Balsas está localizado no sul do Estado do Maranhão, região marcada por temperaturas elevadas durante grande parte do ano. As Normais Climatológicas do Instituto Nacional de Meteorologia para o período de 1991 a 2020 indicam temperaturas máximas médias mensais entre aproximadamente 31,6°C e 35°C no Município, com média máxima anual próxima de 33°C. Em períodos de calor intenso, já foram registrados valores superiores a 40°C, incluindo temperatura máxima de 41,5°C em setembro de 2023. Essas condições aumentam a utilização dos equipamentos de climatização e submetem seus componentes a longos períodos de funcionamento.

3.2. Os órgãos e entidades municipais utilizam aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers e outros equipamentos de refrigeração em unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, setores de atendimento ao público, laboratórios, cozinhas, refeitórios, almoxarifados, estações de tratamento e demais ambientes destinados à execução dos serviços públicos. Esses equipamentos atendem necessidades distintas, relacionadas ao conforto térmico, à qualidade do ambiente interno, ao fornecimento de água e à conservação de alimentos, materiais e insumos.

3.3. O funcionamento contínuo, aliado ao tempo de uso e às condições dos locais de instalação, ocasiona acúmulo de resíduos, obstrução de filtros e drenos, desgaste de componentes elétricos, mecânicos e frigorígenos, perda de fluido refrigerante, redução da capacidade de refrigeração e paralisações. As ocorrências variam conforme o tipo de equipamento, sua capacidade, marca, modelo, estado de conservação e quantidade de horas de funcionamento.

3.4. Nos ambientes administrativos, escolares e de atendimento, a indisponibilidade dos aparelhos de ar-condicionado causa desconforto aos servidores e usuários, prejudica a permanência nos espaços e pode interferir na execução de atividades que exigem atenção durante períodos prolongados. A NR 17 determina a adoção de medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade em ambientes internos nos quais sejam realizadas atividades com solicitação intelectual e atenção constantes, indicando para os ambientes climatizados a faixa de temperatura do ar entre 18°C e 25°C.

3.5. Nas unidades municipais de saúde, a paralisação dos equipamentos pode afetar consultórios, salas de procedimentos, recepções, enfermarias, farmácias, setores administrativos e demais áreas de atendimento. Nas escolas, as falhas podem comprometer as condições das salas de aula, bibliotecas, laboratórios, salas de recursos e setores administrativos. Nos demais órgãos, podem prejudicar o atendimento à população e a continuidade das rotinas internas.

3.6. A indisponibilidade de bebedouros compromete o fornecimento de água aos servidores, alunos, pacientes e demais usuários das unidades públicas. As falhas em geladeiras e freezers podem causar perda de alimentos, materiais e insumos armazenados, além de exigir sua transferência imediata para outros locais. Em unidades que funcionam de forma contínua ou que atendem grande fluxo de pessoas, o tempo de paralisação desses equipamentos produz impactos diretos sobre as atividades realizadas.

3.7. A qualidade do ar nos ambientes climatizados também exige atenção da Administração. A Lei Federal nº 13.589/2018 determina que os edifícios de uso público e coletivo dotados de ambientes climatizados mantenham procedimentos destinados a reduzir riscos à saúde dos ocupantes. A norma estabelece que os sistemas devem observar parâmetros relativos a poluentes físicos, químicos e biológicos e às condições de temperatura, umidade, velocidade, renovação e pureza do ar. A Anvisa orienta que as inspeções considerem o estado de limpeza, a remoção de sujidades e a integridade e eficiência dos componentes.

3.8. Sob o aspecto patrimonial, filtros obstruídos, vazamentos de gás e componentes desgastados exigem maior esforço de funcionamento e elevam o consumo de energia. A permanência dessas falhas também pode causar danos a outros componentes, reduzir o período de utilização dos bens e aumentar as despesas com reparos ou substituição integral. Orientações da Eletrobras e do Inmetro relacionam a limpeza dos filtros e a manutenção periódica ao funcionamento eficiente e ao controle do consumo elétrico.

3.9. A demora na identificação e correção das falhas contribui para a repetição de paralisações, o agravamento dos defeitos e o descarte antecipado de equipamentos que ainda poderiam permanecer em uso. Essa situação afeta o aproveitamento dos recursos públicos, gera despesas não planejadas e aumenta a produção de resíduos formados por peças, componentes eletrônicos, metais, plásticos e fluidos refrigerantes.

3.10. A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar condições regulares de funcionamento e conservação dos equipamentos de climatização e refrigeração pertencentes aos órgãos e entidades municipais, com redução dos períodos de indisponibilidade, preservação do patrimônio, controle do consumo de energia e proteção das atividades que dependem desses aparelhos. O atendimento dessa necessidade está relacionado à regularidade e à continuidade dos serviços prestados à população, condições associadas ao conceito de serviço público adequado previsto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A necessidade objeto do presente Termo de Referência possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado pela Organização para o exercício de 2026 e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 48, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, para atendimento às Secretarias Municipais de Balsas - MA.

5.2. A escolha decorre da necessidade de manter em funcionamento os aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras, freezers e demais equipamentos de refrigeração e climatização utilizados nas unidades municipais. Esses equipamentos estão distribuídos entre diferentes prédios públicos e apresentam demandas que não podem ser previstas com exatidão, pois as necessidades de manutenção e substituição de componentes surgem conforme o uso, desgaste, condições ambientais e ocorrência de falhas.

5.3. A solução compreende a disponibilização de empresas aptas a executar manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de defeitos, limpeza técnica, reparos, fornecimento e substituição de peças e componentes, reposição de fluidos refrigerantes, troca de tubulações e demais serviços necessários à conservação e ao funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo objeto.

5.4. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, permitindo que sejam credenciadas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições previstas no edital. O Município de Balsas também possui regulamentação própria para o procedimento por meio do Decreto Municipal nº 004/2025.

5.5. A escolha do credenciamento decorre das características da demanda. Diferentemente da seleção de uma única empresa por meio de procedimento competitivo, o modelo permite manter diversos prestadores habilitados para atendimento das Secretarias Municipais. Essa configuração mostra-se adequada diante da possibilidade de ocorrência simultânea de defeitos em equipamentos instalados em diferentes unidades, permitindo maior disponibilidade de prestadores para execução dos serviços.

5.6. Não haverá critério de julgamento destinado à escolha de uma única proposta vencedora, como menor preço ou menor preço global. Os valores aplicáveis aos serviços e fornecimentos deverão ser previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços, cabendo às empresas interessadas aceitar as condições econômicas e técnicas estabelecidas para obtenção do credenciamento. A distribuição das demandas seguirá a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento, observada a correspondência com o respectivo item.

5.7. Sob o aspecto econômico, a solução permite que a Administração efetue despesas conforme as necessidades efetivamente identificadas e os serviços autorizados e executados. Evita-se a manutenção de estrutura própria permanente composta por equipe especializada, oficina, veículos específicos, equipamentos, instrumentos técnicos e estoque elevado de peças de diferentes marcas e modelos.

5.8. A médio e longo prazo, a manutenção preventiva e corretiva contribui para conservar os equipamentos existentes e reduzir a necessidade de substituição antecipada de bens que ainda apresentam condições de recuperação. A intervenção técnica periódica também

permite identificar desgastes, falhas de funcionamento, vazamentos, necessidade de limpeza e substituição de componentes antes que ocorram danos de maior extensão.

5.9. A solução escolhida atende ao interesse público porque está diretamente relacionada à continuidade do funcionamento das unidades municipais. Equipamentos de climatização e refrigeração são utilizados em escolas, unidades administrativas, unidades de saúde e demais instalações públicas, sendo necessários para conforto térmico, conservação de produtos, medicamentos, alimentos e outros materiais, conforme a finalidade de cada unidade.

5.10. A manutenção adequada desses equipamentos contribui para continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais e evita interrupções decorrentes de falhas que poderiam comprometer o atendimento aos usuários dos serviços públicos. A solução também permite organizar os chamados, registrar as intervenções realizadas e acompanhar o histórico de manutenção dos bens municipais.

5.11. As empresas credenciadas deverão disponibilizar mão de obra capacitada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços. Quando aplicável, deverão apresentar responsável técnico e comprovar as condições técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência.

5.12. Quanto à manutenção, deverão ser contemplados serviços preventivos destinados à limpeza, inspeção, verificação de funcionamento e identificação de desgastes, além de serviços corretivos destinados à solução de defeitos e recuperação dos equipamentos. A substituição de peças deverá ocorrer mediante diagnóstico e autorização da Administração, observando a compatibilidade com a marca, modelo, capacidade e especificações técnicas do equipamento.

5.13. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os equipamentos e acompanhados das garantias aplicáveis. Não será admitida a instalação de peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis.

5.14. A assistência técnica deverá abranger o atendimento dos chamados durante a vigência das contratações decorrentes do credenciamento, observados os prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. A empresa responsável pelo serviço deverá corrigir, sem custos adicionais para a Administração, defeitos decorrentes de falha na execução ou de peças fornecidas durante o respectivo período de garantia.

5.15. Cada atendimento deverá ser registrado em ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação da unidade solicitante, identificação do equipamento, defeito constatado, serviço executado, peças substituídas, data do atendimento, identificação da empresa responsável e resultado dos testes realizados após a intervenção.

5.16. Diante dessas características, o credenciamento apresenta adequação técnica, administrativa e econômica à necessidade identificada, permitindo atendimento conforme a ocorrência das demandas, participação de diversas empresas habilitadas, padronização das condições de execução e conservação dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Balsas.

6. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão abranger aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, bebedouros, geladeiras e freezers, conforme especificações, capacidades e quantitativos previstos na planilha integrante deste Termo de Referência. O atendimento ocorrerá nas Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais unidades indicadas pela Administração, localizadas nas áreas urbana e rural do Município de Balsas.

6.2. Todos os custos relacionados ao deslocamento de profissionais, transporte, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e demais recursos necessários à execução deverão estar incluídos nos valores estabelecidos, sem cobrança adicional à Administração.

6.3. A empresa deverá possuir, durante a execução, no mínimo 1 (um) profissional técnico vinculado à sua estrutura, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, CRT, e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização. Não será exigido registro da própria empresa no CREA.

6.4. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido que demonstre a relação entre o técnico e a empresa.

6.5. Quando a natureza da atividade exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser emitido o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, TRT, perante o conselho profissional competente, conforme as atribuições do profissional e os serviços executados.

6.6. Além do profissional técnico vinculado, a empresa deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente para atender às demandas e cumprir os prazos estabelecidos, inclusive quando ocorrerem chamados simultâneos em unidades distintas.

6.7. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir formação, capacitação ou experiência compatível com as atividades realizadas, inclusive para manuseio de fluidos refrigerantes, intervenção em componentes elétricos e trabalho em altura, quando aplicável.

6.8. A equipe deverá dispor de ferramentas e instrumentos adequados, incluindo manifold compatível com os fluidos utilizados, detector de vazamento, bomba de vácuo, multímetro, alicate amperímetro, ferramentas para corte, flangeamento e conexão de tubulações, equipamento para recolhimento de fluido refrigerante e demais instrumentos necessários à desmontagem, montagem, diagnóstico e testes.

6.9. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades e observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-6, NR-10 e NR-35, quando houver intervenção elétrica ou trabalho em altura. As áreas deverão ser isoladas ou sinalizadas quando a execução oferecer risco às pessoas presentes no local.

6.10. Os técnicos responsáveis pelo manejo de fluidos refrigerantes deverão possuir capacitação compatível com as atividades de retirada, recolhimento, armazenamento e recarga. Os fluidos retirados não poderão ser liberados deliberadamente na atmosfera, devendo ser recolhidos e destinados de acordo com as normas ambientais aplicáveis.

6.11. Nos edifícios e ambientes alcançados pela legislação específica, deverão ser observadas as disposições relativas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis. Os registros das intervenções deverão permitir identificar o equipamento, a data, o serviço executado, as peças substituídas e o profissional responsável.

6.12. A empresa responsável deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da formalização da contratação, cronograma das atividades de manutenção preventiva, indicando as unidades e equipamentos abrangidos, os períodos previstos e os serviços programados.

6.13. A periodicidade das manutenções deverá considerar o PMOC, quando aplicável, as recomendações dos fabricantes, as condições dos ambientes, a intensidade de uso e as necessidades verificadas pela Administração. A programação poderá ser alterada em razão do funcionamento das unidades, calendário escolar, rotinas assistenciais ou outra necessidade devidamente justificada.

6.14. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de diagnóstico técnico contendo a identificação do equipamento, o defeito constatado, o procedimento necessário e as peças ou materiais a serem utilizados. A substituição de peças, reposição de fluido refrigerante e troca de tubulações dependerão de autorização da fiscalização.

6.15. Não será permitida a substituição de componentes que não possuam relação com o defeito identificado ou que permaneçam em condições adequadas de funcionamento. Quando o reparo não for tecnicamente indicado ou apresentar custo incompatível com o estado do equipamento, deverá ser apresentado relatório à fiscalização antes da realização do serviço.

6.16. As peças, componentes, tubulações e materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior e compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações do equipamento. Poderão ser utilizadas peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que preservadas as condições de funcionamento, segurança e vida útil do aparelho.

6.17. Não serão aceitas peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros equipamentos. A procedência deverá ser comprovada por nota fiscal, embalagem, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização antes de sua destinação.

6.18. Os chamados deverão ser classificados conforme a gravidade da ocorrência e a natureza da unidade atendida. Nas unidades de saúde com funcionamento contínuo e nos locais em que a paralisação possa ocasionar perda de medicamentos, alimentos, insumos ou outros materiais, o atendimento presencial deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

6.19. Nos chamados corretivos comuns, o atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Os serviços deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização do procedimento ou da substituição da peça, salvo indisponibilidade comprovada de componente ou situação técnica que exija prazo maior, mediante justificativa escrita.

6.20. A empresa deverá disponibilizar canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Deverá ser mantido, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para resposta imediata, podendo o correio eletrônico ser utilizado como canal complementar.

6.21. Cada chamado deverá receber identificação própria, contendo data, horário, unidade solicitante, equipamento envolvido, descrição da ocorrência e situação do atendimento. O funcionamento permanente do canal destina-se ao recebimento e à triagem das ocorrências, sendo exigido deslocamento fora do horário administrativo quando a situação for classificada como emergencial.

6.22. A empresa deverá instalar escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato administrativo. No mesmo prazo, deverá informar à Administração o endereço completo, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, nome e contato do preposto, nome e contato do profissional técnico disponível e documento que demonstre a disponibilidade do espaço.

6.23. O ponto de atendimento deverá possuir condições para recebimento de chamados, organização das equipes, guarda de ferramentas e apoio às atividades realizadas no Município. A estrutura deverá contar com preposto responsável pela comunicação com a Administração e profissional técnico disponível para mobilização, sem exigência de dedicação exclusiva, desde que sejam cumpridos os prazos previstos.

6.24. A exigência do ponto de atendimento será condição de execução e não constituirá requisito para habilitação ou credenciamento prévio da empresa. Sua previsão decorre da quantidade de unidades atendidas, da existência de prédios nas áreas urbana e rural, do funcionamento contínuo de determinadas unidades, da possibilidade de chamados simultâneos e dos prazos estabelecidos para atendimento.

6.25. Após cada atendimento, deverá ser emitida ordem de serviço contendo identificação da unidade e do equipamento, número patrimonial, quando existente, tipo, marca, modelo, capacidade, defeito informado, diagnóstico, procedimentos executados, peças e materiais utilizados e tipo e quantidade de fluido refrigerante aplicado.

6.26. A ordem de serviço deverá registrar ainda as datas e horários de início e conclusão, os profissionais responsáveis, o resultado dos testes, eventuais recomendações e a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento. Sempre que possível, deverão ser anexados registros fotográficos do equipamento antes e após o serviço.

6.27. Após a conclusão da intervenção, o equipamento deverá ser submetido a teste de funcionamento. Nos aparelhos de ar-condicionado deverão ser verificadas refrigeração, drenagem, alimentação elétrica, ruídos, conexões e ausência de vazamentos.

6.28. Nos bebedouros, geladeiras e freezers deverão ser verificados o sistema de refrigeração, controle de temperatura, vedação, ruídos e funcionamento dos componentes substituídos. Serviços com falhas, vazamentos, peças incompatíveis, montagem inadequada ou outras pendências não serão recebidos até sua correção.

6.29. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou prazo superior concedido pelo fabricante.

6.30. Durante a garantia, falhas relacionadas ao serviço realizado ou à peça instalada deverão ser corrigidas sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento, materiais ou outras despesas. As ocorrências deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis ou em até 4 (quatro) horas quando envolverem unidades prioritárias.

6.31. A empresa deverá colaborar com o cadastro e a atualização das informações dos equipamentos atendidos, registrando, quando disponíveis, número patrimonial, unidade, setor, tipo de equipamento, marca, modelo, capacidade, número de série, tipo de fluido refrigerante e estado aparente de conservação.

6.32. Essas informações deverão permitir o acompanhamento do histórico de manutenção e ser atualizadas conforme as intervenções realizadas.

6.33. A execução deverá observar medidas de sustentabilidade e controle ambiental, com redução das perdas de fluidos refrigerantes e destinação adequada de filtros, embalagens, componentes eletrônicos, tubulações, óleos, peças metálicas e demais resíduos. A comprovação da destinação deverá ser apresentada quando solicitada pela fiscalização.

6.34. A retirada de qualquer equipamento das dependências municipais dependerá de autorização da fiscalização e deverá ser acompanhada de documento contendo identificação do bem, número patrimonial, unidade de origem, marca, modelo, capacidade, estado aparente, defeito informado, data da retirada, prazo previsto para devolução e identificação do responsável.

6.35. O transporte, a guarda e a devolução serão de responsabilidade da empresa que realizar o atendimento, sem cobrança adicional. O equipamento deverá ser devolvido à unidade de origem acompanhado da respectiva ordem de serviço e dos registros dos testes realizados.

6.36. A empresa responderá pelos danos causados aos equipamentos, às instalações, ao patrimônio municipal ou a terceiros quando decorrentes de erro técnico, transporte,

guarda, manuseio inadequado, desmontagem, montagem ou execução dos serviços. Os danos deverão ser reparados sem custos adicionais para a Administração.

6.37. Não será permitida a subcontratação integral das obrigações. A subcontratação de atividade específica somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a empresa responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações assumidas.

6.38. Não poderão ser transferidas a terceiros a responsabilidade técnica, a gestão dos chamados, a coordenação da execução ou as demais responsabilidades assumidas perante o Município.

6.39. A medição será realizada pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, testados e recebidos pela fiscalização. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à utilização integral.

6.40. Não será devido pagamento adicional por deslocamento, diagnóstico isolado, visita sem execução autorizada, retorno decorrente de falha coberta pela garantia ou correção de serviço executado inadequadamente, salvo quando existir item específico previsto na planilha.

6.41. A ordem de serviço, o relatório da intervenção e a confirmação do recebimento constituirão os documentos utilizados para comprovação da execução, medição e instrução do pagamento.

7. DAS VISTORIAS

7.1. Não haverá exigência de vistoria prévia obrigatória para participação no procedimento.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. A participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP será admitida no credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições técnicas, operacionais e demais exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2. Considerando o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, não haverá disputa de preços, classificação de propostas ou escolha de uma única empresa vencedora. Dessa forma, não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 vinculados à competição entre propostas, especialmente o desempate previsto nos arts. 44 e 45.

10.3. Também não haverá reserva de cota ou item exclusivo para ME e EPP, uma vez que poderão ser credenciadas todas as empresas que cumprirem as condições estabelecidas pela Administração, independentemente do porte empresarial.

10.4. As ME e EPP poderão requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, desde que atendam às exigências correspondentes e aceitem os valores e demais condições previamente estabelecidos pela Administração.

10.5. Será assegurado às ME e EPP, no que couber, o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista, inclusive o prazo legal para regularização de eventual restrição documental.

10.6. A participação de Microempreendedor Individual – MEI será admitida quando houver compatibilidade entre sua atividade econômica, sua capacidade de execução e o objeto do credenciamento, observadas as exigências técnicas, profissionais e documentais previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.7. O enquadramento como ME, EPP ou MEI não afasta o cumprimento das exigências relativas à qualificação técnica, responsabilidade profissional, qualidade dos serviços, fornecimento de peças, cumprimento dos prazos, garantias e demais obrigações previstas para a execução do objeto.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, após a aprovação da documentação da empresa interessada e o atendimento das condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. Após a formalização do Termo de Credenciamento, será celebrado contrato administrativo com a empresa credenciada, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, conforme o respectivo item.

11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantagem das condições e dos preços para a Administração.

11.4. A prorrogação dependerá de manifestação da autoridade competente e da verificação da manutenção das condições de habilitação e execução exigidas.

11.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e observada a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item.

11.6. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, a unidade solicitante, o equipamento, o serviço autorizado, as peças ou materiais necessários, o local de execução e o prazo para atendimento.

11.7. Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, fiscalizados e recebidos pela Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critérios de credenciamento

12.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de **contratação paralela e não excludente**. Isso significa que poderão permanecer credenciadas, ao mesmo tempo, todas as empresas que cumprirem as exigências estabelecidas pela Administração.

12.2. Não haverá disputa de preços, classificação entre os interessados ou escolha de uma única empresa vencedora. As empresas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos previstos no Edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciadas.

12.3. Os valores dos serviços e fornecimentos serão previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços. Para obter o credenciamento, a empresa deverá aceitar os valores e as demais condições estabelecidas para os itens de seu interesse.

12.4. O credenciamento será realizado por item. A empresa poderá solicitar credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes da planilha, desde que demonstre capacidade técnica e operacional para executar cada item pretendido.

12.5. Para cada item será mantida relação atualizada das empresas credenciadas, organizada conforme a ordem cronológica de ingresso no cadastro. As demandas serão direcionadas sucessivamente às empresas, observada a sequência correspondente ao respectivo item.

12.6. A cada nova demanda, a Administração observará a sequência cronológica de credenciamento, realizando o acionamento da empresa correspondente à ordem vigente e dando continuidade à sequência nas demandas posteriores, sem realização de novo sorteio ou alteração da ordem originalmente estabelecida.

12.7. O acionamento das empresas ocorrerá de forma contínua, conforme a ordem cronológica de ingresso no cadastro, sendo vedada a escolha direta da empresa pela Secretaria solicitante, pelo fiscal ou por outro servidor, salvo hipótese expressamente prevista no Edital e devidamente justificada.

12.8. Caso a empresa acionada não possa atender à demanda, não se manifeste no prazo estabelecido ou esteja temporariamente impossibilitada de executar o serviço, a Administração registrará a ocorrência e encaminhará a demanda à empresa seguinte da ordem cronológica, sem prejuízo das medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.

12.9. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não alterará a ordem cronológica de ingresso da empresa no cadastro. O acionamento das demandas posteriores continuará observando a sequência estabelecida, ressalvadas as situações de suspensão ou descredenciamento.

12.10. A Administração manterá registro das convocações realizadas, contendo, no mínimo, o item correspondente, a empresa acionada, a data e o meio da convocação, a resposta apresentada, o atendimento realizado e eventual redirecionamento da demanda, assegurando o controle da sequência de acionamento.

12.11. A empresa credenciada após o início da execução será incluída ao final da relação correspondente ao item para o qual tenha sido habilitada, passando a integrar a sequência de acionamento a partir de sua inclusão no cadastro, sem alteração da ordem das empresas anteriormente credenciadas.

Forma de execução

12.12. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços, número mínimo de Ordens de Serviço ou valor mínimo de contratação, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e à observância da ordem cronológica de ingresso no cadastro.

12.13. A emissão da Ordem de Serviço dependerá da efetiva necessidade administrativa, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

12.14. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, a unidade solicitante, o equipamento, o serviço autorizado, as peças ou materiais necessários, o local de execução e o prazo para atendimento.

12.15. O pagamento será realizado somente pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, fiscalizados e recebidos pela Administração.

13. DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os preços dos serviços e fornecimentos objeto do credenciamento serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada e nos valores constantes da planilha integrante deste Termo de Referência.

13.2. As empresas interessadas deverão aceitar os preços fixados pela Administração para os itens em que pretendam se credenciar, não havendo disputa de preços, apresentação de proposta com valor inferior ou classificação entre os credenciados.

13.3. Os valores estabelecidos deverão compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, tributos, encargos, seguros, garantias e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

13.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços e fornecimentos efetivamente solicitados, autorizados, executados, fiscalizados e recebidos pela Administração, conforme os preços unitários definidos para cada item.

13.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de utilização integral, nem asseguram às empresas credenciadas quantidade mínima de serviços, valor mínimo de contratação ou exclusividade.

13.6. Durante a vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou revistos quando presentes os requisitos legais, observadas as condições previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar nova pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores do credenciamento, adotando as providências cabíveis quando identificada alteração relevante das condições de mercado.

13.8. A permanência da empresa no credenciamento pressupõe a aceitação dos preços vigentes e das condições estabelecidas pela Administração para os itens em que estiver habilitada.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

12.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

12.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

12.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.3.3. Declaração, assinada por Profissional da área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. A interessada deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em seu nome, comprovando experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação ou instalação de equipamentos de refrigeração e climatização, compatíveis com o objeto.

12.4.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, dos serviços executados e da empresa responsável, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

12.4.3. A interessada deverá comprovar que possui no mínimo **1 (um) responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização**.

12.4.4. **O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido.**

12.4.5. **Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico**, emitida pelo CRT competente, comprovando experiência profissional compatível com serviços de manutenção, instalação ou reparação de sistemas de refrigeração e climatização.

12.4.6. A CAT deverá guardar compatibilidade com as atribuições profissionais do técnico indicado e com os serviços para os quais a empresa pretenda se credenciar.

12.4.7. Quando a atividade executada exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser emitido o correspondente **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, perante o CRT competente.

12.4.8. A interessada deverá **declarar que possui conhecimento das condições de execução do objeto**, inclusive quanto aos locais de atendimento, prazos, execução sob demanda, fornecimento e substituição de peças e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.4.9. O registro do responsável técnico e os demais documentos de qualificação técnica deverão permanecer válidos durante a execução, cabendo à credenciada comunicar qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das exigências estabelecidas.

12.5. Além das declarações exigidas nos itens específicos deste Termo de Referência, a interessada no credenciamento deverá apresentar as demais declarações previstas no Edital, sob pena de inabilitação:

12.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante Ordem de Serviço e observância da ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item.

15.2. Após a formalização do Termo de Credenciamento e do respectivo contrato administrativo, a empresa deverá iniciar a execução quando convocada pela Administração, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

15.3. As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma aprovado pela fiscalização, considerando as condições dos equipamentos, a intensidade de uso, as recomendações dos fabricantes e o PMOC, quando aplicável, assegurada a periodicidade mínima de 4 (quatro) manutenções preventivas por aparelho no período de 12 (doze) meses, quando contempladas na demanda da respectiva unidade.

15.4. As manutenções corretivas serão realizadas mediante Ordem de Serviço, após identificação do defeito e diagnóstico técnico. A substituição de peças, componentes, tubulações ou reposição de fluido refrigerante dependerá de autorização prévia da fiscalização.

15.5. As peças utilizadas deverão ser novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis com qualidade equivalente, adequadas à marca, modelo, capacidade e características técnicas do equipamento. Não serão admitidas peças recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou retiradas de outros aparelhos.

15.6. A empresa deverá possuir disponibilidade de peças, materiais, ferramentas e equipamentos suficientes para o cumprimento dos prazos de atendimento, observados os itens efetivamente autorizados pela Administração e os respectivos valores previamente estabelecidos.

15.7. Após cada manutenção corretiva deverá ser realizado teste de funcionamento, não sendo considerado concluído o serviço enquanto permanecer defeito relacionado à intervenção executada.

15.8. Nas unidades de saúde com funcionamento contínuo e nos locais em que a paralisação possa comprometer a conservação de medicamentos, alimentos, insumos ou outros materiais, o atendimento presencial deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

15.9. Os chamados corretivos comuns deverão ter atendimento iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devendo o serviço ser concluído em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da intervenção ou da substituição da peça.

15.10. Quando a conclusão depender de peça indisponível no mercado ou de situação técnica que impossibilite o cumprimento do prazo, a empresa deverá apresentar justificativa escrita à fiscalização, indicando a causa e a nova previsão de conclusão.

15.11. A empresa deverá disponibilizar canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para atendimento.

15.12. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelas Secretarias Municipais, observadas as disposições constantes do Modelo de Gestão do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

15.13. Os serviços serão executados nas Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais locais indicados pela Administração, situados nas áreas urbana e rural do Município de Balsas, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço.

15.14. Os horários de execução deverão observar o funcionamento das unidades e as condições definidas pela fiscalização, sem prejuízo do atendimento emergencial previsto neste Termo de Referência.

Ponto de atendimento no Município de Balsas

15.15. A empresa credenciada deverá instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas, destinado ao recebimento de chamados, apoio às equipes, guarda de ferramentas e suporte às atividades executadas no Município.

15.16. O ponto de atendimento constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação ou de credenciamento.

15.17. A empresa deverá comprovar a instalação e disponibilidade do ponto de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo, apresentando endereço, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, identificação do preposto e contato do profissional técnico disponível.

15.18. A Administração poderá realizar vistoria no endereço informado para verificar a existência e as condições da estrutura destinada ao atendimento das obrigações contratuais.

15.19. O ponto de atendimento deverá contar com preposto responsável pela comunicação com a Administração e profissional técnico disponível para mobilização, sem exigência de dedicação exclusiva, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais, peças e equipamentos necessários

15.20. Caberá à empresa disponibilizar mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar contemplados nos respectivos preços.

15.21. As peças, componentes, tubulações, fluidos refrigerantes e demais materiais somente poderão ser utilizados após autorização da Administração e serão remunerados conforme os itens e valores previamente estabelecidos no procedimento.

Garantia dos serviços e das peças

15.22. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do respectivo recebimento.

15.23. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou pelo prazo superior concedido pelo fabricante.

15.24. Durante o período de garantia, as falhas decorrentes do serviço executado ou da peça instalada deverão ser corrigidas sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento ou materiais relacionados à correção.

15.25. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de mau uso, dano externo ou intervenção posterior realizada por terceiros, desde que a causa seja demonstrada por relatório técnico.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, conforme os contatos informados pela empresa no procedimento de credenciamento e no respectivo contrato.

16.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Fiscal, formalmente designados nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

16.7. O Fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

16.7.1. anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo para o saneamento;

16.7.3. informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

16.7.4. comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

16.7.5. comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para análise quanto à eventual prorrogação, quando cabível.

Fiscalização Administrativa

16.8. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário, e atuará tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, reportando ao Gestor do Contrato as providências cabíveis.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

16.9. A qualidade da execução contratual será aferida pelo Fiscal por meio dos indicadores de desempenho constantes do Instrumento de Medição de Resultado, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FREQUÊNCIA
ID-01	Taxa de atendimento no	OS atendidas dentro do prazo ÷ total de OS × 100	≥ 98%	Mensal

	prazo			
ID-02	Taxa de retrabalho	OS reabertas em até 30 dias ÷ total de OS × 100	≤ 2%	Mensal
ID-03	Conformidade de peças	Peças aprovadas ÷ total de peças verificadas × 100	100%	Por OS
ID-04	Atendimento emergencial	Tempo entre o registro do chamado e o início do atendimento presencial	≤ 4 horas	Mensal
ID-05	Execução de preventivas	Preventivas realizadas ÷ preventivas programadas × 100	≥ 98%	Bimestral
ID-06	Satisfação do usuário	Média das avaliações pós-serviço, escala de 1 a 5	≥ 4,0	Mensal

16.10. Os resultados da apuração dos indicadores serão registrados nos relatórios mensais de fiscalização e comunicados formalmente à contratada, que poderá apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.11. O descumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 6 (seis) meses poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis e, quando configurada infração administrativa, a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Gestor do Contrato

16.12. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O Gestor do Contrato emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base nos registros dos Fiscais, nos indicadores de desempenho e no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo, quando houver, o registro das ocorrências e penalidades aplicadas.

16.16. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

16.17. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Executar os serviços sob demanda, observando os prazos, locais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

17.3. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.4. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

17.5. Substituir, sem custo adicional para a Administração, as peças fornecidas que apresentem defeito durante o período de garantia, quando a ocorrência estiver relacionada ao componente instalado ou ao serviço executado.

17.6. Utilizar exclusivamente peças novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas à marca, modelo, capacidade e características do equipamento, não sendo admitidas peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros aparelhos.

17.7. Realizar diagnóstico técnico antes das intervenções corretivas e solicitar autorização da fiscalização para substituição de peças, reposição de fluidos refrigerantes, troca de tubulações ou realização de serviço que implique cobrança específica.

17.8. Não substituir componentes que não possuam relação com o defeito identificado ou que permaneçam em condições adequadas de funcionamento.

17.9. Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços, corrigindo eventuais falhas relacionadas à intervenção antes da apresentação do equipamento para recebimento.

17.10. Responder pelos danos causados aos equipamentos, instalações, patrimônio municipal ou terceiros quando decorrentes de erro técnico, manuseio inadequado, transporte, guarda, desmontagem, montagem ou execução dos serviços, promovendo a reparação sem custo para a Administração.

17.11. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.13. Interromper atividade cuja continuidade represente risco às pessoas, aos equipamentos ou ao patrimônio público, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.

17.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Manter, durante a execução, no mínimo 1 (um) responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, CRT, e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização.

17.16. Emitir o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, TRT, sempre que a natureza da atividade executada exigir responsabilidade técnica formal perante o conselho profissional competente.

17.17. Comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando profissional que atenda às mesmas condições exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.18. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para execução das demandas, inclusive quando houver chamados simultâneos em unidades distintas, observados os prazos estabelecidos.

17.19. Fornecer e exigir de seus profissionais a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-6, NR-10 e NR-35, quando incidentes.

17.20. Manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências municipais.

17.21. Manter preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao contato.

17.22. Instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo.

17.23. Informar, no mesmo prazo, o endereço completo do ponto de atendimento, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, identificação do preposto e contato do profissional técnico disponível.

17.24. O ponto de atendimento deverá possuir condições para recebimento de chamados, organização das equipes, guarda de ferramentas e apoio aos serviços realizados no Município. A Administração poderá realizar vistoria no local informado para verificar a existência e as condições da estrutura apresentada.

17.25. A exigência do ponto de atendimento constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação, não sendo exigida estrutura previamente instalada no Município para participação no procedimento.

17.26. Manter canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para atendimento.

17.27. Nas situações emergenciais definidas neste Termo de Referência, iniciar o atendimento presencial em até 4 quatro horas após o registro do chamado.

17.28. Nos chamados corretivos comuns, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e concluir o serviço em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da intervenção ou da substituição da peça, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

17.29. Apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, cronograma das manutenções preventivas programadas, indicando as unidades, equipamentos, períodos previstos, serviços e tempo estimado para execução.

17.30. Executar as manutenções preventivas previstas no cronograma e nas Ordens de Serviço, observando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, o PMOC quando aplicável e as condições de utilização dos equipamentos.

17.31. Disponibilizar, por sua conta, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar compreendidos nos valores estabelecidos.

17.32. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda e devolução dos equipamentos retirados das dependências municipais para execução de serviço externo, observando a autorização prévia da fiscalização e os registros exigidos.

17.33. Apresentar à fiscalização as peças substituídas antes de sua destinação, quando solicitado, permitindo a conferência do componente retirado e do material instalado.

17.34. Cumprir as exigências ambientais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao recolhimento e destinação dos fluidos refrigerantes, peças, filtros, componentes eletrônicos, tubulações, óleos, embalagens e demais resíduos resultantes dos serviços.

17.35. Não liberar deliberadamente fluidos refrigerantes na atmosfera, devendo utilizar equipamentos e recipientes adequados ao recolhimento, armazenamento e destinação, conforme a legislação aplicável.

17.36. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a tratamento específico ou logística reversa.

17.37. Emitir Ordem de Serviço ou relatório de atendimento após cada intervenção, contendo a identificação da unidade e do equipamento, diagnóstico, procedimentos realizados, peças e materiais utilizados, fluido refrigerante empregado, profissionais responsáveis, datas e horários da execução e resultado dos testes.

17.38. Colaborar com o levantamento e a atualização do cadastro dos equipamentos abrangidos pela contratação, registrando, quando disponíveis, número patrimonial, unidade, setor, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, ano de fabricação, tipo de fluido refrigerante e estado aparente de conservação.

17.39. Iniciar o levantamento físico dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, priorizando unidades de saúde, escolas e demais unidades indicadas pela Administração, devendo o levantamento das demais unidades seguir cronograma aprovado pela fiscalização.

17.40. Manter atualizadas as informações cadastrais dos equipamentos conforme as instalações, retiradas, remanejamentos e intervenções realizadas durante a execução contratual.

17.41. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento, e as peças substituídas pelo mesmo período ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante.

17.42. Durante o período de garantia, corrigir falhas relacionadas ao serviço executado ou à peça instalada sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento ou materiais necessários à correção.

17.43. Manter sigilo sobre informações de acesso restrito obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às rotinas internas das unidades municipais.

17.44. Cumprir, quando aplicáveis, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

17.45. Não realizar subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade específica dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento dos prazos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o Edital, o Termo de Credenciamento, o contrato administrativo, este Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas.

18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento, da qualidade dos serviços e da conformidade das peças e materiais utilizados.

18.3. Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observando a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item e registrando a empresa acionada, o serviço solicitado, o equipamento, o local de execução e o prazo de atendimento.

18.4. Autorizar previamente a substituição de peças, reposição de fluidos refrigerantes, troca de tubulações e demais intervenções que dependam de aprovação da fiscalização.

18.5. Verificar se os serviços executados, as peças empregadas e os procedimentos adotados atendem às especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de recebimento, rejeição ou determinação de correção.

18.6. Notificar formalmente a contratada sobre vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades identificados, estabelecendo prazo para correção, reparação ou substituição, quando cabível.

18.7. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

18.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante a vigência contratual.

18.9. Prestar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto ao local, identificação do equipamento, horários de funcionamento da unidade e condições de acesso.

18.10. Permitir o acesso dos profissionais e prepostos da contratada às unidades municipais para execução dos serviços autorizados, observadas as regras de segurança, funcionamento e acompanhamento definidas pela Administração.

18.11. Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento do atendimento sempre que necessário, inclusive para acesso às unidades, conferência dos serviços e assinatura das Ordens de Serviço.

18.12. Organizar, quando necessário, o acesso aos equipamentos e as condições do local para permitir a execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.

18.13. Efetuar o pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, testados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

18.14. Autorizar a emissão da nota fiscal ou promover a liquidação da parcela incontroversa quando houver serviço regularmente executado e aceito, ainda que exista pendência relacionada a outra parcela da execução.

18.15. Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratada os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

18.16. Acompanhar o cumprimento dos prazos de garantia dos serviços e das peças fornecidas, exigindo da contratada a correção das falhas abrangidas pela garantia.

18.17. Fiscalizar a manutenção do ponto de atendimento no Município de Balsas e, quando necessário, realizar vistoria para verificar a existência e as condições da estrutura informada pela contratada.

18.18. Comunicar à contratada, com antecedência compatível com a situação, alterações no cronograma de manutenções preventivas, nos locais de atendimento ou na programação das atividades.

18.19. Impedir a execução de serviços por terceiros não autorizados ou em desacordo com as condições de subcontratação previstas no contrato.

18.20. Exigir a substituição do preposto ou de profissional da contratada quando houver conduta incompatível com a execução dos serviços, risco à segurança, descumprimento de orientações ou prejuízo ao funcionamento das unidades.

18.21. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, inclusive exercer poder de mando sobre seus empregados ou indicar pessoas para contratação pela empresa.

18.22. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, recusas de atendimento, falhas, reincidências e descumprimentos identificados pela fiscalização.

18.23. Realizar a apuração dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, quando aplicável, comunicar formalmente os resultados à contratada e assegurar manifestação antes da adoção de medidas decorrentes da avaliação.

18.24. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.25. Não responder por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas à Administração.

18.26. Manter controle atualizado das empresas credenciadas e da ordem cronológica de ingresso no credenciamento para cada item, registrando as convocações, recusas, impossibilidades de atendimento e Ordens de Serviço emitidas, de modo a assegurar a distribuição objetiva e isonômica das demandas.

18.27. Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, se a empresa convocada está regularmente credenciada para o respectivo item e mantém as condições necessárias à execução contratual.

18.28. Analisar os diagnósticos técnicos apresentados pela contratada e autorizar previamente os serviços, peças, componentes, fluidos refrigerantes e demais materiais necessários à intervenção, vedada a execução de serviços adicionais sem autorização.

18.29. Avaliar, quando o diagnóstico indicar custo elevado, reincidência de defeitos ou ausência de condições adequadas de recuperação, a conveniência de autorizar o reparo, remanejar o equipamento, retirá-lo de uso ou providenciar sua substituição.

18.30. Manter e atualizar, com apoio da contratada, o cadastro dos equipamentos abrangidos, incluindo identificação patrimonial, localização, características técnicas, histórico de manutenções, peças substituídas e ocorrências registradas.

18.31. Disponibilizar, quando existentes, inventários, registros patrimoniais, históricos de manutenção e demais informações necessárias à correta identificação dos equipamentos e planejamento das intervenções.

18.32. Providenciar previamente as adequações elétricas, civis ou estruturais que não integrem o objeto da contratação, quando necessárias para instalação, reinstalação ou funcionamento adequado dos equipamentos.

18.33. Controlar a retirada e a devolução de equipamentos encaminhados para manutenção externa, registrando a identificação do bem, a empresa responsável, a data da retirada, o prazo previsto e a efetiva devolução à unidade de origem.

18.34. Definir a destinação das peças e componentes substituídos, indicando se deverão permanecer sob guarda da Administração, ser encaminhados ao setor de patrimônio ou receber destinação ambiental adequada.

18.35. Assegurar que nenhum serviço seja solicitado diretamente à empresa credenciada sem a observância da ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item e sem a emissão da correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Edital e devidamente justificadas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização de cada contrato e da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

19.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente deverá constar do respectivo instrumento contratual, conforme a Secretaria responsável pela demanda e a natureza da despesa.

19.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, podendo a indicação ser atualizada por apostilamento, quando cabível.

19.4. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de despesa para a Administração, uma vez que as contratações e os pagamentos ocorrerão conforme a demanda, mediante disponibilidade orçamentária, emissão de Ordem de Serviço e efetiva execução dos serviços autorizados.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

20.2.1. data de emissão e prazo de validade, quando aplicável

20.2.2. identificação da contratada e do órgão contratante

20.2.3. identificação do contrato administrativo correspondente

20.2.4. período ou Ordem de Serviço a que se refere a cobrança

20.2.5. discriminação dos serviços executados, peças ou materiais fornecidos e respectivos valores

20.2.6. valor total a pagar

20.2.7. destaque das retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

20.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade perante a Receita Federal do Brasil/Previdência, Justiça do Trabalho, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A ausência de regularidade fiscal da CREDENCIADA não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente realizados e atestados pela Administração. A CREDENCIADA deverá ser notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

20.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

20.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

20.9.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na documentação apresentada, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.10. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Comete infração administrativa a contratada que:

21.1.1. der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço;

21.1.2. der causa à inexecução parcial com prejuízo relevante à Administração Pública ou às atividades das Secretarias Municipais;

21.1.3. der causa à inexecução total de Ordem de Serviço;

21.1.4. retardar, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos itens constantes da Ordem de Serviço;

21.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução dos serviços;

21.1.6. praticar ato fraudulento durante a prestação dos serviços;

21.1.7. agir de forma inidônea ou cometer qualquer fraude contra a Administração Pública;

21.1.8. praticar atos lesivos previstos em legislação específica, inclusive no âmbito da responsabilização administrativa.

21.2. As infrações acima mencionadas sujeitam a contratada às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

21.2.1. advertência, nos casos de inexecução parcial da Ordem de Serviço, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos itens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos dos itens 21.1.5 a 21.1.8, e também nos itens 21.1.2 a 21.1.4 quando houver prejuízo grave ou reincidência, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.4. multa, conforme abaixo:

21.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

21.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço, por dia de atraso na apresentação de documentação complementar ou na substituição de itens com defeito, até o limite de 2% (dois por cento);

21.2.4.3. o atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar o cancelamento do item, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

21.2.4.4. a multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações do item 21.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a responsabilidade da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. As sanções restritivas de direitos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.

21.6. A multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, antes de eventual cobrança judicial.

21.7. Caso o valor da multa ou indenização supere créditos existentes em favor da contratada, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, após compensação com eventuais valores devidos pela Administração.

21.8. Para a dosimetria das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

21.8.1. a natureza e a gravidade da infração;

21.8.2. as circunstâncias do caso concreto;

21.8.3. a existência de fatores atenuantes ou agravantes;

21.8.4. os prejuízos causados à Administração;

21.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

21.9. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública serão apuradas e julgadas conforme legislação específica, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

21.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de fraude ou abuso de direito, estendendo-se as sanções aos sócios e gestores responsáveis, quando configurada a responsabilidade, garantido o contraditório.

21.11. A Administração deverá registrar as penalidades aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme legislação de regência.

21.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que as aplicou, mediante reparação integral do dano, decurso dos prazos mínimos legais e cumprimento das condições fixadas no ato punitivo, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.13. Débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, inclusive em Ordens de Serviço distintas, conforme a regulamentação vigente.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Concluído o serviço previsto na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão ao Fiscal do Contrato no prazo de até 1 (um) dia útil, apresentando a documentação exigida.

22.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação de conclusão, mediante verificação dos serviços executados, peças utilizadas, documentação apresentada e funcionamento do equipamento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada e deverá corrigir, refazer ou complementar o serviço, substituir a peça ou apresentar a documentação pendente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Administração.

22.4. Nos casos envolvendo unidade prioritária, a correção deverá ser iniciada em até 4 (quatro) horas após a notificação e concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

22.5. Após a correção, o Fiscal do Contrato realizará nova verificação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

22.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, funcionamento do equipamento, peças utilizadas e atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

22.7. Havendo necessidade de testes complementares, diligências ou esclarecimentos técnicos, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa.

22.8. Enquanto houver pendência que impeça o recebimento definitivo, a liquidação da parcela correspondente ficará suspensa até a regularização.

22.9. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas identificadas durante o período de garantia, contado na forma estabelecida no item 22.10.

22.10. Os serviços executados e as peças substituídas permanecerão sujeitos à garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, ou ao prazo superior concedido pelo fabricante, quando houver.

Balsas - MA, 01 de julho de 2026.

ELABORADO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

_____

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da Contratação

_____

Gerson de Sousa da Silva
Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura
(Matrícula nº 09820)
Auxiliar da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVADO E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

_____

Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

FLS.:

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, **[nome completo]**, representante legal da empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item **3.5** do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como com os valores estabelecidos pela Administração e com a responsabilidade pela integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos, tributos e demais despesas relacionadas ao objeto, e declaro que cumpro integralmente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
2. Declaro expressamente minha concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração para os itens em que pretendo me credenciar, os quais serão aplicados de forma uniforme às empresas credenciadas, não sendo admitida cobrança de valores diferentes daqueles fixados no procedimento, ressalvadas as hipóteses de reajustamento ou revisão previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à empresa, nos termos da legislação vigente.
6. Estou ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis.
7. Estou ciente de que o credenciamento não assegura contratação, exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das regras de distribuição estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8. Declaro estar ciente de que a execução dos serviços somente ocorrerá quando houver contratação formal e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os serviços autorizados, os prazos, os locais, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas pela Administração.

9. Declaro estar ciente de que, nas manutenções corretivas, a realização do diagnóstico técnico não autoriza, por si só, a substituição de peças, componentes, tubulações, reposição de fluido refrigerante ou execução de serviços sujeitos à autorização, sendo necessária a aprovação prévia da fiscalização, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

A empresa manifesta interesse em se credenciar para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	...	...	...	R$ ...	R$ ...
2	...	...	...	R$ ...	R$ ...
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ ...**

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]
Cargo: **[Cargo do Representante]**
Empresa: **[Razão Social]**
CNPJ: **[Número do CNPJ]**
Telefone: **[Número para Contato]**
E-mail: **[Endereço Eletrônico]**
Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º [...]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º [...]/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [...], POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [...], E A EMPRESA [...]

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [...], na condição de órgão gerenciador do credenciamento, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. [...], doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representada por [...], inscrito no CPF nº [...], doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº [...]/2026 e do Processo Administrativo nº [...]/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2025 e nas demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

Subcláusula primeira - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **[...]**, conforme as especificações, condições, requisitos e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

Subcláusula segunda - O credenciamento será realizado por item, podendo a CREDENCIADA ser habilitada para um, vários ou todos os itens previstos no procedimento, conforme sua manifestação de interesse e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - Os preços unitários dos serviços e fornecimentos serão previamente fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços, devendo ser aceitos pela CREDENCIADA, sem disputa de preços, classificação ou negociação individual entre os credenciados.

Subcláusula quarta - A tabela abaixo apresenta os itens, quantitativos estimados e preços unitários fixados pela Administração. Para fins deste Termo, serão considerados somente os itens para os quais a CREDENCIADA tenha sido efetivamente habilitada e credenciada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	...	UN	...	R$ ...	R$ ...
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCEDIMENTO: ...					**R$ ...**

Subcláusula quinta - Os valores e quantitativos indicados na tabela possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento das demandas, não constituindo valor contratado, obrigação de utilização integral ou garantia de faturamento em favor da CREDENCIADA.

Subcláusula sexta - O credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, valor mínimo de contratação ou exclusividade à CREDENCIADA, ficando as demandas condicionadas às necessidades da Administração e à sistemática de distribuição prevista no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula sétima - A formalização deste Termo não autoriza a execução dos serviços. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo e a execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a sistemática de distribuição das demandas

entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS

Subcláusula primeira - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **[...] ([...]) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a vigência estabelecida no Edital de Credenciamento.

Subcláusula segunda - Durante a vigência do procedimento de credenciamento, será admitido o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Subcláusula terceira - O ingresso de novas empresas no credenciamento não assegura contratação imediata, quantidade mínima de serviços ou direito a demanda futura, ficando a distribuição sujeita às regras previstas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula quarta - A manutenção deste Termo dependerá da permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, sem prejuízo das hipóteses de suspensão e descredenciamento previstas neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

Subcláusula primeira - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária atuará como órgão gerenciador do credenciamento, competindo-lhe coordenar o procedimento e manter o controle das empresas credenciadas, das convocações e da distribuição das demandas.

Subcláusula segunda - Participarão do credenciamento os seguintes órgãos e unidades:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

Subcláusula terceira - As unidades participantes poderão solicitar a execução dos serviços conforme suas necessidades, observados os itens credenciados, os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item.

Subcláusula quarta - A empresa responsável por cada demanda será definida conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, observada a correspondência com o respectivo item, sendo vedada a escolha direta da CREDENCIADA pela unidade solicitante ou por servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital.

Subcláusula quinta - Os serviços poderão ser executados nas unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais locais pertencentes aos órgãos participantes, situados nas áreas urbana e rural do Município de Balsas, conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Para cada item será mantida relação atualizada das empresas credenciadas, organizada conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento.

Subcláusula segunda - A demanda será encaminhada à empresa correspondente à ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item, observada a sequência contínua de acionamento estabelecida no Edital.

Subcláusula terceira - Caso a empresa convocada não possa atender à demanda, recuse justificadamente o serviço, permaneça impossibilitada de executá-lo ou descumpra o prazo estabelecido, a ocorrência será registrada e a convocação poderá ser direcionada à empresa subsequente, conforme as regras do Edital.

Subcláusula quarta - Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, contendo, conforme aplicável, a identificação do órgão ou unidade, equipamento, serviço solicitado, local de execução e prazo para atendimento.

Subcláusula quinta - A execução somente poderá ocorrer após a formalização do respectivo contrato administrativo e a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência,

no contrato e no Edital.

Subcláusula sexta - As manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma aprovado pela fiscalização, observando as recomendações dos fabricantes, as condições dos ambientes, a intensidade de utilização dos equipamentos, o PMOC quando aplicável e os quantitativos previstos no procedimento.

Subcláusula sétima - As manutenções corretivas serão precedidas de diagnóstico técnico, contendo a identificação do equipamento, o defeito constatado, o procedimento necessário e as peças ou materiais indicados. A substituição de peças, a reposição de fluido refrigerante e a troca de tubulações dependerão de autorização prévia da fiscalização.

Subcláusula oitava - As peças, componentes, tubulações e materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior e compatíveis com a marca, o modelo, a capacidade e as características técnicas do equipamento, admitidas peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente. Não serão aceitas peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros aparelhos.

Subcláusula nona - Após a conclusão dos serviços, o equipamento deverá ser submetido a teste de funcionamento, observadas as condições previstas no Termo de Referência, não sendo recebido o serviço enquanto permanecer falha relacionada à intervenção executada.

Subcláusula décima - Nas unidades de saúde com funcionamento contínuo e nos locais em que a paralisação possa causar perda de alimentos, medicamentos, insumos ou outros materiais, o atendimento presencial deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

Subcláusula décima primeira - Nos chamados corretivos comuns, o atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e o serviço deverá ser concluído em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da troca da peça ou do procedimento necessário. Quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo técnico ou pela indisponibilidade de peça, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa escrita e nova previsão de conclusão.

Subcláusula décima segunda - A CREDENCIADA deverá manter canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para atendimento e triagem das ocorrências.

Subcláusula décima terceira - A CREDENCIADA deverá instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas/MA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo, informando à Administração o endereço, horário de funcionamento, telefone, correio eletrônico, preposto e profissional técnico disponível.

Subcláusula décima quarta - O ponto de atendimento constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação ou de credenciamento, devendo possuir condições para recebimento de chamados, organização das equipes, guarda de ferramentas e apoio às atividades realizadas no Município.

Subcláusula décima quinta - Após cada atendimento, a CREDENCIADA deverá apresentar Ordem de Serviço ou relatório contendo, no mínimo, a identificação do órgão, unidade e equipamento, diagnóstico, procedimentos executados, peças e materiais substituídos, tipo e quantidade de fluido refrigerante utilizado, datas e horários de início e conclusão, profissionais responsáveis, resultado dos testes e recomendações relacionadas ao equipamento. O documento será utilizado para a medição e o recebimento do serviço.

Subcláusula décima sexta - Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório. As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo superior oferecido pelo fabricante, quando houver. Durante a garantia, as falhas relacionadas ao serviço executado ou à peça instalada deverão ser corrigidas sem cobrança adicional para a Administração.

Subcláusula décima sétima - A retirada de equipamentos das dependências municipais dependerá de autorização da fiscalização e de registro contendo a identificação do bem, unidade de origem, características, estado aparente, defeito informado, data da retirada, prazo previsto para devolução e responsável pela retirada. O transporte, a guarda e a devolução serão de responsabilidade da CREDENCIADA, sem cobrança adicional, sendo vedada a substituição do equipamento por outro sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Os preços unitários dos serviços e fornecimentos serão previamente definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços e nos valores constantes da planilha integrante do procedimento de credenciamento.

Subcláusula segunda - A CREDENCIADA deverá aceitar os preços fixados pela Administração para os itens em que pretenda se credenciar, não havendo disputa de preços, apresentação de proposta com valor inferior ou classificação entre as empresas credenciadas.

Subcláusula terceira - Os preços estabelecidos compreenderão todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, tributos, encargos, seguros, garantias e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

Subcláusula quarta - A medição corresponderá aos serviços e fornecimentos efetivamente solicitados, autorizados, executados, testados, fiscalizados e recebidos pela Administração.

Subcláusula quinta - Não será devido pagamento adicional por deslocamento, diagnóstico isolado, visita sem execução autorizada, retorno decorrente de falha coberta pela garantia ou correção de serviço executado inadequadamente, salvo quando houver item específico previsto na planilha.

Subcláusula sexta - A Ordem de Serviço, o relatório da intervenção e a confirmação do recebimento constituirão os documentos utilizados para comprovação da execução, medição e instrução do pagamento.

Subcláusula sétima - O pagamento será realizado somente pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, fiscalizados e recebidos pela Administração, observados os prazos, as condições e a documentação estabelecidos no respectivo contrato administrativo.

Subcláusula oitava - Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de utilização integral, quantidade mínima de serviços, valor mínimo de contratação ou exclusividade em favor da CREDENCIADA.

Subcláusula nona - Durante a vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou revistos quando presentes os requisitos legais, observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima - A Administração poderá realizar nova pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços vigentes com as condições de mercado, adotando as providências cabíveis quando identificada alteração relevante dos preços.

Subcláusula décima primeira - A permanência da CREDENCIADA no procedimento pressupõe a aceitação dos preços vigentes e das condições estabelecidas pela Administração para os itens em que estiver credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação formal da CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas no Edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas nos contratos e nas Ordens de Serviço em execução.

Subcláusula segunda - A Administração poderá suspender temporariamente as convocações da CREDENCIADA quando constatada irregularidade passível de correção, enquanto permanecer a situação que motivou a medida.

Subcláusula terceira - O descredenciamento poderá ser promovido pela Administração, mediante processo administrativo, quando ocorrer perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas, descumprimento das obrigações assumidas, recusa injustificada de atendimento, inexecução das obrigações, apresentação de documentação falsa, fraude ou aplicação de sanção que impeça a manutenção da CREDENCIADA no procedimento.

Subcláusula quarta - A suspensão ou o descredenciamento decorrente de irregularidade imputável à CREDENCIADA observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula quinta - A suspensão ou o descredenciamento não prejudicará as obrigações já assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos serviços autorizados, à correção de falhas e às garantias dos serviços e peças

fornecidos.

Subcláusula sexta - Em caso de suspensão, descredenciamento ou impossibilidade de atendimento pela CREDENCIADA, a Administração poderá redirecionar a demanda para a empresa seguinte na ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item, conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula sétima - A regularização da situação que tenha motivado a suspensão não gera direito à compensação pelas demandas distribuídas durante o período de suspensão, e eventual retorno à relação de credenciadas ativas observará as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Constitui infração administrativa da CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total de obrigação, retardar injustificadamente a execução dos serviços, apresentar documentação falsa ou informação inverídica, praticar fraude, agir de forma inidônea ou praticar qualquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Pela prática das infrações previstas na subcláusula anterior, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida da Ordem de Serviço, limitada a 10 (dez) dias de atraso injustificado, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Poderá ser aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço por dia de atraso na apresentação de documentação complementar ou na substituição de itens com defeito, limitada a 2% (dois por cento).

Subcláusula quinta - O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar o cancelamento do item para o qual a CREDENCIADA esteja habilitada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Subcláusula sexta - Poderá ser aplicada multa compensatória, conforme a gravidade da infração, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima - A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, quando caracterizada sua responsabilidade.

Subcláusula oitava - As sanções restritivas de direitos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais.

Subcláusula nona - A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da notificação da instauração do processo sancionador.

Subcláusula décima - Para definição da sanção e de sua dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de fatores atenuantes ou agravantes, os prejuízos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CREDENCIADA.

Subcláusula décima primeira - A multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das medidas de cobrança cabíveis.

Subcláusula décima segunda - Os débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos à CREDENCIADA, inclusive decorrentes de outras Ordens de Serviço, observada a regulamentação aplicável.

Subcláusula décima terceira - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº

14.133/2021.

Subcláusula décima quarta - As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais quando exigido pela legislação, inclusive no CEIS e no CNEP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula primeira - Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo, no contrato administrativo e nas Ordens de Serviço que lhe forem regularmente encaminhadas.

Subcláusula segunda - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, sob demanda, observando os prazos, locais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração.

Subcláusula terceira - Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

Subcláusula quarta - Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

Subcláusula quinta - Substituir, sem custo adicional para a Administração, as peças fornecidas que apresentem defeito durante o período de garantia, quando a ocorrência estiver relacionada ao componente instalado ou ao serviço executado.

Subcláusula sexta - Utilizar exclusivamente peças novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas à marca, ao modelo, à capacidade e às características do equipamento, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros aparelhos.

Subcláusula sétima - Realizar diagnóstico técnico antes das intervenções corretivas e solicitar autorização da fiscalização para substituição de peças, reposição de fluidos refrigerantes, troca de tubulações ou execução de serviços que impliquem cobrança específica.

Subcláusula oitava - Não substituir componentes que não tenham relação com o defeito identificado ou que permaneçam em condições adequadas de funcionamento.

Subcláusula nona - Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços e corrigir eventuais falhas relacionadas à intervenção antes da apresentação do equipamento para recebimento.

Subcláusula décima - Responder pelos danos causados aos equipamentos, instalações, patrimônio municipal ou terceiros quando decorrentes de erro técnico, manuseio inadequado, transporte, guarda, desmontagem, montagem ou execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira - Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima segunda - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Subcláusula décima terceira - Interromper atividade cuja continuidade represente risco às pessoas, aos equipamentos ou ao patrimônio público, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.

Subcláusula décima quarta - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima quinta - Manter, durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, CRT, e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização.

Subcláusula décima sexta - Emitir o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, TRT, quando a natureza da atividade executada exigir responsabilidade técnica formal perante o conselho profissional competente.

Subcláusula décima sétima - Comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, indicando profissional que atenda às condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula décima oitava - Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender às demandas, inclusive quando houver chamados simultâneos em unidades distintas, observados os prazos estabelecidos.

Subcláusula décima nona - Fornecer e exigir de seus profissionais a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-6, NR-10 e NR-35, quando incidentes.

Subcláusula vigésima - Manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências municipais.

Subcláusula vigésima primeira - Manter preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao contato.

Subcláusula vigésima segunda - Instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas/MA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula vigésima terceira - Informar, no prazo previsto para instalação do ponto de atendimento, o endereço completo, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, identificação do preposto e contato do profissional técnico disponível.

Subcláusula vigésima quarta - Manter o ponto de atendimento em condições adequadas para recebimento de chamados, organização das equipes, guarda de ferramentas e apoio à execução dos serviços, permitindo vistoria pela Administração quando necessária.

Subcláusula vigésima quinta - Manter canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens.

Subcláusula vigésima sexta - Iniciar o atendimento presencial das situações emergenciais definidas no Termo de Referência em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

Subcláusula vigésima sétima - Nos chamados corretivos comuns, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e concluir o serviço em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da intervenção ou da substituição da peça, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Subcláusula vigésima oitava - Apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, o cronograma das manutenções preventivas programadas, indicando as unidades, equipamentos, períodos previstos, serviços e tempo estimado para execução.

Subcláusula vigésima nona - Executar as manutenções preventivas previstas no cronograma e nas Ordens de Serviço, observando a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, o PMOC quando aplicável e as condições de utilização dos equipamentos.

Subcláusula trigésima - Disponibilizar, por sua conta, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar compreendidos nos valores estabelecidos.

Subcláusula trigésima primeira - Responsabilizar-se pelo transporte, guarda e devolução dos equipamentos retirados das dependências municipais para execução de serviço externo, mediante autorização da fiscalização e observância dos registros exigidos.

Subcláusula trigésima segunda - Apresentar à fiscalização as peças substituídas antes de sua destinação, quando solicitado, para conferência do componente retirado e do material instalado.

Subcláusula trigésima terceira - Cumprir as exigências ambientais aplicáveis aos serviços, especialmente quanto ao recolhimento e à destinação dos fluidos refrigerantes, peças, filtros, componentes eletrônicos, tubulações, óleos, embalagens e demais resíduos resultantes da execução.

Subcláusula trigésima quarta - Não liberar deliberadamente fluidos refrigerantes na atmosfera, utilizando equipamentos e recipientes adequados ao recolhimento, armazenamento e destinação, conforme a legislação aplicável.

Subcláusula trigésima quinta - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a tratamento específico ou logística reversa.

Subcláusula trigésima sexta - Emitir relatório de atendimento após cada intervenção, contendo, no mínimo, a identificação da unidade e do equipamento, diagnóstico, procedimentos realizados, peças e materiais utilizados, fluido refrigerante empregado, profissionais responsáveis, datas e horários da execução e resultado dos testes.

Subcláusula trigésima sétima - Colaborar com o levantamento e a atualização do cadastro dos equipamentos abrangidos pela contratação, registrando, quando disponíveis, número patrimonial, unidade, setor, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, ano de fabricação, tipo de fluido refrigerante e estado aparente de conservação.

Subcláusula trigésima oitava - Iniciar o levantamento físico dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, priorizando as unidades de saúde, escolas e demais unidades indicadas pela Administração, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

Subcláusula trigésima nona - Manter atualizadas as informações cadastrais dos equipamentos durante a execução contratual, inclusive quanto às instalações, retiradas, remanejamentos e intervenções realizadas.

Subcláusula quadragésima - Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, e as peças substituídas pelo mesmo período ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante.

Subcláusula quadragésima primeira - Durante o período de garantia, corrigir as falhas relacionadas ao serviço executado ou à peça instalada, sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento ou materiais necessários à correção.

Subcláusula quadragésima segunda - Manter sigilo sobre as informações de acesso restrito obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às rotinas internas das unidades municipais.

Subcláusula quadragésima terceira - Cumprir, quando aplicáveis, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

Subcláusula quadragésima quarta - Não realizar subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade específica dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo a CREDENCIADA responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

Subcláusula primeira - Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este Termo, o contrato administrativo e as Ordens de Serviço emitidas.

Subcláusula segunda - Manter atualizada a relação das empresas credenciadas por item e o controle da ordem cronológica de ingresso no credenciamento, registrando as convocações, recusas, impossibilidades de atendimento e Ordens de Serviço emitidas.

Subcláusula terceira - Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observando a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item e registrando a empresa acionada, o serviço solicitado, o equipamento, o local e o prazo de atendimento.

Subcláusula quarta - Assegurar que a escolha da empresa para atendimento das demandas observe os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada a escolha direta pela unidade solicitante ou por servidor não autorizado.

Subcláusula quinta - Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, se a CREDENCIADA está regularmente credenciada para o respectivo item e mantém as condições necessárias à execução contratual.

Subcláusula sexta - Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à localização, identificação do equipamento, horários de funcionamento da unidade e condições de acesso.

Subcláusula sétima - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento e da conformidade dos serviços, peças e materiais utilizados.

Subcláusula oitava - Autorizar previamente a substituição de peças, a reposição de fluidos refrigerantes, a troca de tubulações e demais intervenções que dependam de aprovação da fiscalização.

Subcláusula nona - Receber e atestar os serviços executados quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas, rejeitando aqueles que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades e determinando sua correção, quando cabível.

Subcláusula décima - Efetuar o pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, testados, recebidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

Subcláusula décima primeira - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a permanência da CREDENCIADA no procedimento e nos contratos decorrentes.

Subcláusula décima segunda - Registrar as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, recusas de atendimento, falhas, reincidências e demais descumprimentos identificados pela fiscalização.

Subcláusula décima terceira - Comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades identificadas e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão das convocações ou descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas no Edital, neste Termo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Subcláusula décima quarta - Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados acompanhar e fiscalizar a execução nos limites de suas atribuições.

Subcláusula décima quinta - Realizar, quando aplicável, a apuração dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, comunicar os resultados à CREDENCIADA e assegurar sua manifestação antes da adoção das medidas decorrentes da avaliação.

Subcláusula décima sexta - Manter e atualizar, com apoio da CREDENCIADA, o cadastro dos equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo, quando disponíveis, identificação patrimonial, localização, características técnicas, histórico de manutenções, peças substituídas e ocorrências registradas.

Subcláusula décima sétima - Disponibilizar, quando existentes, inventários, registros patrimoniais, históricos de manutenção e demais informações necessárias à identificação dos equipamentos e ao planejamento das intervenções.

Subcláusula décima oitava - Controlar a retirada e a devolução dos equipamentos encaminhados para manutenção externa, registrando a identificação do bem, a CREDENCIADA responsável, a data da retirada, o prazo previsto e a efetiva devolução.

Subcláusula décima nona - Definir a destinação das peças e componentes substituídos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e a natureza do material.

Subcláusula vigésima - Avaliar, quando o diagnóstico técnico indicar custo elevado, reincidência de defeitos ou ausência de condições adequadas de recuperação, a conveniência de autorizar o reparo, remanejar o equipamento, retirá-lo de uso ou providenciar sua substituição.

Subcláusula vigésima primeira - Permitir o acesso dos profissionais e prepostos da CREDENCIADA às unidades municipais para execução dos serviços autorizados, observadas as regras de segurança, funcionamento e acompanhamento estabelecidas pela Administração.

Subcláusula vigésima segunda - Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CREDENCIADA, inclusive exercer poder de mando sobre seus empregados ou indicar pessoas para contratação pela empresa.

Subcláusula vigésima terceira - Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula vigésima quarta - Assegurar que nenhum serviço seja solicitado diretamente à CREDENCIADA sem a observância da ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item e sem a

correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Edital e devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CIÊNCIA E DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira - A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº [...]/2026, comprometendo-se a cumpri-las durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

Subcláusula segunda - A CREDENCIADA declara aceitar os valores unitários previamente definidos pela Administração para os itens em que estiver credenciada, reconhecendo que não haverá disputa de preços, classificação entre as empresas credenciadas ou negociação individual por ocasião das convocações.

Subcláusula terceira - A CREDENCIADA reconhece que o credenciamento não assegura contratação imediata, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo contrato e da Ordem de Serviço.

Subcláusula quarta - A CREDENCIADA declara ciência de que a distribuição das demandas observará a ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item, inclusive nas situações de recusa, impossibilidade de atendimento, suspensão ou descredenciamento.

Subcláusula quinta - A CREDENCIADA não poderá exigir preferência, alteração da ordem de ingresso no credenciamento, compensação por demandas não recebidas ou participação mínima no valor global estimado do procedimento.

Subcláusula sexta - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação e execução dos serviços, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de atendimento.

Subcláusula sétima - A CREDENCIADA reconhece que a assinatura deste Termo não autoriza o início dos serviços, que dependerão da formalização do respectivo contrato administrativo e da emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA SUSTENTABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula primeira - O Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a manifestação de interesse da CREDENCIADA, este Termo, os contratos administrativos e as Ordens de Serviço integram o procedimento e a relação contratual dele decorrente, independentemente de transcrição integral.

Subcláusula segunda - A CREDENCIADA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e nos contratos administrativos, especialmente quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes, peças, componentes, filtros, óleos, embalagens e demais resíduos decorrentes dos serviços.

Subcláusula terceira - A CREDENCIADA deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10 e NR-35, quando incidentes.

Subcláusula quarta - A CREDENCIADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados pessoais acessados em razão do credenciamento e das contratações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para sua proteção e confidencialidade.

Subcláusula quinta - O tratamento, o compartilhamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto às hipóteses de conservação dos dados e documentos necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou administrativas.

Subcláusula sexta - As comunicações, convocações, notificações e Ordens de Serviço poderão ser realizadas por meios eletrônicos informados pela CREDENCIADA, desde que seja possível comprovar o envio e, quando necessário, o recebimento.

Subcláusula sétima - O credenciamento não gera, por si só, obrigação de despesa para a Administração, ficando

os pagamentos condicionados à formalização dos contratos, à emissão das Ordens de Serviço, à efetiva execução e ao recebimento dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária.

Subcláusula oitava - Em caso de divergência entre os instrumentos que integram o procedimento, serão observadas a legislação aplicável, o Decreto Municipal nº 004/2025, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os instrumentos decorrentes, observada a compatibilidade entre suas disposições.

Subcláusula nona - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 004/2025, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Balsas/MA, [...] de [...] de 2026.

Pela CREDENCIANTE	**Pela CREDENCIADA**
_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE [...] [...] Portaria nº [...]/2026	_____ [RAZÃO SOCIAL] CNPJ nº [...] [Nome do representante legal] CPF nº [...] CREDENCIADA

Testemunhas:

1) Nome _____

2) Nome _____

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º [...]/2026, DECORRENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º [...]/2026, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO N.º [...]/2026 (PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO), PARA [...], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [...], E A EMPRESA [...].

O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de [...], representada por seu(sua) titular, o(a) Sr.(a) [...], nomeado(a) pela Portaria n.º [...], de [...] de [...] de 20[...], publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), Edição n.º [...], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [...] e inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu(sua) Sr.(a) [...], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Termo de Credenciamento n.º [...]/2026, oriundo do Credenciamento n.º [...]/2026, na forma do procedimento auxiliar de credenciamento, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º [...]/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de [...], destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de [...], conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

Subcláusula segunda – Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a Termo de Credenciamento n.º [...]/2026, o Credenciamento n.º [...]/2026 (Credenciamento), o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, constantes do Processo Administrativo n.º [...]/2026, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento e o ato que autorizou a contratação.

Subcláusula terceira – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, qualificando-se, ainda, quanto às atividades de manutenção, adequação e adaptação dos equipamentos de refrigeração, com preservação de suas características originais, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea “a”, da mesma Lei.

Subcláusula quarta – O custo estimado total da presente contratação, correspondente aos itens e quantitativos registrados em favor da Secretaria Municipal de [...], é de R$ [...] ([...]), conforme especificações e valores unitários descritos na tabela abaixo, extraídos do Termo de Referência e da Termo de Credenciamento n.º [...]/2026.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
[...]	[...]	[...]	[...]	R$ [...]	R$ [...]

VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ [...]

Subcláusula quinta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento de equipe técnica, ferramental, materiais e peças, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Subcláusula sexta – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente executados e das peças efetivamente fornecidas, mediante emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência deste contrato é de [...] ([...]) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

Subcláusula terceira – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Subcláusula quinta – O credenciamento que dá suporte a este contrato permanecerá aberto durante a vigência do respectivo edital, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 004/2025. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do procedimento de credenciamento, devendo ser observado o prazo estabelecido no edital e nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço e observância da ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item.

Subcláusula segunda – Após a formalização do Termo de Credenciamento e do respectivo contrato administrativo, a CONTRATADA iniciará a execução quando convocada pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

Subcláusula terceira – As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma aprovado pela fiscalização, considerando as condições dos equipamentos, a intensidade de uso, as recomendações dos fabricantes e o Plano de Manutenção, Operação e Controle, quando aplicável, assegurada a periodicidade mínima de 4 (quatro) manutenções preventivas por aparelho no período de 12 (doze) meses, quando contempladas na demanda da respectiva unidade.

Subcláusula quarta – As manutenções corretivas serão realizadas mediante Ordem de Serviço, após identificação do defeito e diagnóstico técnico. A substituição de peças, componentes, tubulações ou a reposição de fluido refrigerante dependerá de autorização prévia da fiscalização.

Subcláusula quinta – As peças utilizadas deverão ser novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis com qualidade equivalente, adequadas à marca, ao modelo, à capacidade e às características técnicas do equipamento, não sendo admitidas peças recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou retiradas de outros aparelhos.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA deverá disponibilizar peças, materiais, ferramentas e equipamentos suficientes para o cumprimento dos serviços autorizados e dos prazos de atendimento estabelecidos neste contrato.

Subcláusula sétima – Após cada manutenção corretiva deverá ser realizado teste de funcionamento do equipamento, não sendo considerado concluído o serviço enquanto permanecer defeito relacionado à intervenção executada.

Subcláusula oitava – Nas unidades de saúde com funcionamento contínuo e nos locais em que a paralisação possa comprometer a conservação de medicamentos, alimentos, insumos ou outros materiais, o primeiro atendimento presencial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

Subcláusula nona – Os chamados corretivos comuns deverão ter atendimento iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devendo o serviço ser concluído em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da intervenção ou da substituição da peça.

Subcláusula décima – Quando a conclusão depender de peça indisponível no mercado ou de situação técnica que impossibilite o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito à fiscalização, indicando a causa e a nova previsão de conclusão.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mantendo, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para atendimento.

Subcláusula décima segunda – A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, observadas as disposições constantes do Modelo de Gestão do Contrato.

Subcláusula décima terceira – Os serviços serão executados nas Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais locais indicados pela Administração, situados nas áreas urbana e rural do Município de Balsas/MA, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço.

Subcláusula décima quarta – Os horários de execução deverão observar o funcionamento das unidades e as condições definidas pela fiscalização, sem prejuízo dos atendimentos emergenciais previstos neste contrato.

Subcláusula décima quinta – A CONTRATADA deverá instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas/MA, destinado ao recebimento de chamados, apoio às equipes, guarda de ferramentas e suporte às atividades executadas no Município.

Subcláusula décima sexta – O ponto de atendimento constitui condição de execução contratual e não requisito de habilitação ou de credenciamento.

Subcláusula décima sétima – A CONTRATADA deverá comprovar a instalação e disponibilidade do ponto de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo, apresentando endereço, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, identificação do preposto e contato do profissional técnico disponível.

Subcláusula décima oitava – A Administração poderá realizar vistoria no endereço informado para verificar a existência e as condições da estrutura destinada ao atendimento das obrigações contratuais.

Subcláusula décima nona – O ponto de atendimento deverá contar com preposto responsável pela comunicação com a Administração e profissional técnico disponível para mobilização, sem exigência de dedicação exclusiva, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula vigésima – Caberá à CONTRATADA disponibilizar mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar contemplados nos respectivos preços.

Subcláusula vigésima primeira – As peças, componentes, tubulações, fluidos refrigerantes e demais materiais somente poderão ser utilizados após autorização da Administração e serão remunerados conforme os itens e valores previamente estabelecidos no procedimento de credenciamento.

Subcláusula vigésima segunda – Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

Subcláusula vigésima terceira – As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, ou pelo prazo superior concedido pelo fabricante, quando houver.

Subcláusula vigésima quarta – Durante o período de garantia, as falhas decorrentes dos serviços executados ou das peças instaladas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento ou materiais necessários à correção.

Subcláusula vigésima quinta – A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de mau uso, dano externo ou intervenção posterior realizada por terceiros, desde que a causa seja demonstrada por relatório técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em equipamentos de refrigeração e climatização, conforme as Ordens de Serviço, o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste contrato.

Subcláusula segunda – Executar os serviços sob demanda, observando os prazos, locais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

Subcláusula terceira – Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Subcláusula quarta – Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Subcláusula quinta – Substituir, sem custo adicional para a Administração, as peças fornecidas que apresentem defeito durante o período de garantia, quando a ocorrência estiver relacionada ao componente instalado ou ao serviço executado.

Subcláusula sexta – Utilizar exclusivamente peças novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas à marca, modelo, capacidade e características do equipamento, não sendo admitidas peças recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou retiradas de outros aparelhos.

Subcláusula sétima – Realizar diagnóstico técnico antes das intervenções corretivas e solicitar autorização da fiscalização para substituição de peças, reposição de fluidos refrigerantes, troca de tubulações ou realização de serviço que implique cobrança específica.

Subcláusula oitava – Não substituir componentes que não possuam relação com o defeito identificado ou que permaneçam em condições adequadas de funcionamento.

Subcláusula nona – Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços e corrigir eventuais falhas relacionadas à intervenção antes da apresentação do equipamento para recebimento.

Subcláusula décima – Responder pelos danos causados aos equipamentos, instalações, patrimônio municipal ou terceiros quando decorrentes de erro técnico, manuseio inadequado, transporte, guarda, desmontagem, montagem ou execução dos serviços, promovendo a reparação sem custo para a Administração.

Subcláusula décima primeira – Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima segunda – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Subcláusula décima terceira – Interromper atividade cuja continuidade represente risco às pessoas, aos equipamentos ou ao patrimônio público, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.

Subcláusula décima quarta – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima quinta – Manter, durante toda a execução, no mínimo 1 (um) responsável técnico vinculado à empresa, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, CRT, e atribuições compatíveis com os serviços de refrigeração e climatização.

Subcláusula décima sexta – Manter válidos os documentos de qualificação técnica do responsável técnico e, em caso de substituição, apresentar profissional que atenda às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à Certidão de Acervo Técnico, CAT, quando exigida.

Subcláusula décima sétima – Emitir o Termo de Responsabilidade Técnica, TRT, perante o CRT competente, sempre que a natureza da atividade executada exigir responsabilidade técnica formal.

Subcláusula décima oitava – Comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação do novo profissional antes do início de sua atuação.

Subcláusula décima nona – Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para execução das demandas, inclusive quando houver chamados simultâneos em unidades distintas, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

Subcláusula vigésima – Fornecer e exigir de seus profissionais a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-6, NR-10 e NR-35, quando incidentes.

Subcláusula vigésima primeira – Manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços nas dependências municipais.

Subcláusula vigésima segunda – Manter preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao contato.

Subcláusula vigésima terceira – Instalar e manter escritório ou ponto de atendimento no Município de Balsas/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato administrativo.

Subcláusula vigésima quarta – Informar, no prazo estabelecido para instalação do ponto de atendimento, o endereço completo, dias e horários de funcionamento, telefone, correio eletrônico, identificação do preposto e contato do profissional técnico disponível.

Subcláusula vigésima quinta – Manter o ponto de atendimento em condições adequadas para recebimento de chamados, organização das equipes, guarda de ferramentas e apoio aos serviços realizados no Município, sujeitando-se à vistoria da Administração.

Subcláusula vigésima sexta – Manter canal permanente para registro e acompanhamento dos chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando, no mínimo, telefone ou aplicativo de mensagens para atendimento.

Subcláusula vigésima sétima – Nas situações emergenciais definidas neste contrato, iniciar o atendimento presencial em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

Subcláusula vigésima oitava – Nos chamados corretivos comuns, iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e concluir o serviço em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a autorização da intervenção ou da substituição da peça, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Subcláusula vigésima nona – Apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, cronograma das manutenções preventivas programadas, indicando as unidades, equipamentos, períodos previstos, serviços e tempo estimado para execução.

Subcláusula trigésima – Executar as manutenções preventivas previstas no cronograma e nas Ordens de Serviço, observando a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, o PMOC quando aplicável e as condições de utilização dos equipamentos.

Subcláusula trigésima primeira – Para os equipamentos de ar-condicionado com carga térmica igual ou superior a 60.000 BTU/h, equivalente a 5 TR, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, quando aplicável, observando a legislação e as normas pertinentes.

Subcláusula trigésima segunda – Disponibilizar, por sua conta, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar compreendidos nos valores estabelecidos.

Subcláusula trigésima terceira – Responsabilizar-se pelo transporte, guarda e devolução dos equipamentos retirados das dependências municipais para execução de serviço externo, mediante autorização prévia da fiscalização e observância dos registros exigidos.

Subcláusula trigésima quarta – Apresentar à fiscalização as peças substituídas antes de sua destinação, quando solicitado, permitindo a conferência do componente retirado e do material instalado.

Subcláusula trigésima quinta – Cumprir as exigências ambientais previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao recolhimento e à destinação dos fluidos refrigerantes, peças, filtros, componentes eletrônicos, tubulações, óleos, embalagens e demais resíduos resultantes dos serviços.

Subcláusula trigésima sexta – Não liberar deliberadamente fluidos refrigerantes na atmosfera, devendo utilizar equipamentos e recipientes adequados ao recolhimento, armazenamento e destinação, conforme a legislação aplicável.

Subcláusula trigésima sétima – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a tratamento específico ou logística reversa.

Subcláusula trigésima oitava – Emitir relatório de atendimento após cada intervenção, contendo a identificação da unidade e do equipamento, diagnóstico, procedimentos realizados, peças e materiais utilizados, fluido refrigerante empregado, profissionais responsáveis, datas e horários da execução e resultado dos testes.

Subcláusula trigésima nona – Colaborar com o levantamento e a atualização do cadastro dos equipamentos abrangidos pela contratação, registrando, quando disponíveis, número patrimonial, unidade, setor, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, ano de fabricação, tipo de fluido refrigerante e estado aparente de conservação.

Subcláusula quadragésima – Iniciar o levantamento físico dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, priorizando unidades de saúde, escolas e demais unidades indicadas pela Administração, observando o cronograma aprovado pela fiscalização para as demais unidades.

Subcláusula quadragésima primeira – Manter atualizadas as informações cadastrais dos equipamentos em razão de instalações, retiradas, remanejamentos e intervenções realizadas durante a execução contratual.

Subcláusula quadragésima segunda – Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, e as peças substituídas pelo mesmo período ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante.

Subcláusula quadragésima terceira – Durante o período de garantia, corrigir as falhas relacionadas ao serviço executado ou à peça instalada, sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento ou materiais necessários à correção.

Subcláusula quadragésima quarta – Manter sigilo sobre informações de acesso restrito obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às rotinas internas das unidades municipais, e cumprir, quando aplicáveis, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

Subcláusula quadragésima quinta – Não realizar subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade específica dependerá de autorização prévia da Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o Termo de Credenciamento, o contrato administrativo, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas.

Subcláusula segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento, da qualidade dos serviços e da conformidade das peças e materiais utilizados.

Subcláusula terceira – Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observando a ordem cronológica de ingresso das empresas no credenciamento para o respectivo item, e registrando a empresa acionada, o serviço solicitado, o equipamento, o local de execução e o prazo de atendimento.

Subcláusula quarta – Autorizar previamente a substituição de peças, a reposição de fluidos refrigerantes, a troca de tubulações e as demais intervenções que dependam de aprovação da fiscalização.

Subcláusula quinta – Verificar se os serviços executados, as peças empregadas e os procedimentos adotados atendem às especificações previstas no Termo de Referência, para fins de recebimento, rejeição ou determinação de correção.

Subcláusula sexta – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades identificados na execução contratual, estabelecendo prazo para correção, reparação ou substituição, quando cabível.

Subcláusula sétima – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

Subcláusula oitava – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante a vigência contratual.

Subcláusula nona – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto ao local, à identificação do equipamento, aos horários de funcionamento da unidade e às condições de acesso.

Subcláusula décima – Permitir o acesso dos profissionais e prepostos da CONTRATADA às unidades municipais para execução dos serviços autorizados, observadas as regras de segurança, funcionamento e acompanhamento estabelecidas pela Administração.

Subcláusula décima primeira – Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento do atendimento, sempre que necessário, inclusive para acesso às unidades, conferência dos serviços e assinatura das Ordens de Serviço.

Subcláusula décima segunda – Organizar, quando necessário, o acesso aos equipamentos e as condições do local para permitir a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

Subcláusula décima terceira – Efetuar o pagamento pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, testados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

Subcláusula décima quarta – Promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa quando houver serviço regularmente executado e aceito, ainda que exista pendência relacionada a outra parcela da execução.

Subcláusula décima quinta – Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

Subcláusula décima sexta – Acompanhar o cumprimento dos prazos de garantia dos serviços e das peças fornecidas, exigindo da CONTRATADA a correção das falhas abrangidas pela garantia.

Subcláusula décima sétima – Fiscalizar a manutenção do ponto de atendimento no Município de Balsas/MA e, quando necessário, realizar vistoria para verificar a existência e as condições da estrutura informada pela CONTRATADA.

Subcláusula décima oitava – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência compatível com a situação, alterações no cronograma das manutenções preventivas, nos locais de atendimento ou na programação das atividades.

Subcláusula décima nona – Impedir a execução de serviços por terceiros não autorizados ou em desacordo com as condições de subcontratação previstas no contrato.

Subcláusula vigésima – Exigir a substituição do preposto ou de profissional da CONTRATADA quando houver conduta incompatível com a execução dos serviços, risco à segurança, descumprimento das orientações da Administração ou prejuízo ao funcionamento das unidades.

Subcláusula vigésima primeira – Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, inclusive exercer poder de mando sobre seus empregados ou indicar pessoas para contratação pela empresa.

Subcláusula vigésima segunda – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, recusas de atendimento, falhas, reincidências e demais descumprimentos identificados pela fiscalização.

Subcláusula vigésima terceira – Realizar a apuração dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, quando aplicável, comunicar formalmente os resultados à CONTRATADA e assegurar sua manifestação antes da adoção de medidas decorrentes da avaliação.

Subcláusula vigésima quarta – Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula vigésima quinta – Não responder pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

Subcláusula vigésima sexta – Manter controle atualizado das empresas credenciadas e da ordem cronológica de ingresso no credenciamento para cada item, registrando as convocações, recusas, impossibilidades de atendimento e Ordens de Serviço emitidas, de modo a assegurar a distribuição objetiva das demandas entre as empresas credenciadas.

Subcláusula vigésima sétima – Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, se a empresa convocada está regularmente credenciada para o respectivo item e mantém as condições necessárias à execução contratual.

Subcláusula vigésima oitava – Analisar os diagnósticos técnicos apresentados pela CONTRATADA e autorizar previamente os serviços, peças, componentes, fluidos refrigerantes e demais materiais necessários à intervenção, vedada a execução de serviços adicionais sem autorização da Administração.

Subcláusula vigésima nona – Avaliar, quando o diagnóstico indicar custo elevado, reincidência de defeitos ou ausência de condições adequadas de recuperação, a conveniência de autorizar o reparo, remanejar o equipamento, retirá-lo de uso ou providenciar sua substituição.

Subcláusula trigésima – Manter e atualizar, com apoio da CONTRATADA, o cadastro dos equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo identificação patrimonial, localização, características técnicas, histórico de manutenções, peças substituídas e ocorrências registradas.

Subcláusula trigésima primeira – Disponibilizar, quando existentes, inventários, registros patrimoniais, históricos de manutenção e demais informações necessárias à correta identificação dos equipamentos e ao planejamento das intervenções.

Subcláusula trigésima segunda – Providenciar previamente as adequações elétricas, civis ou estruturais que não integrem o objeto da contratação, quando necessárias para instalação, reinstalação ou funcionamento adequado dos equipamentos.

Subcláusula trigésima terceira – Controlar a retirada e a devolução de equipamentos encaminhados para manutenção externa, registrando a identificação do bem, a empresa responsável, a data da retirada, o prazo previsto e a efetiva devolução à unidade de origem.

Subcláusula trigésima quarta – Definir a destinação das peças e componentes substituídos, indicando, conforme o caso, se deverão permanecer sob guarda da Administração, ser encaminhados ao setor competente ou receber destinação ambiental adequada.

Subcláusula trigésima quinta – Assegurar que nenhum serviço seja solicitado diretamente à empresa credenciada sem a observância da ordem cronológica de ingresso no credenciamento para o respectivo item e sem a emissão da correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Edital e devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – Concluído o serviço previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, apresentando a documentação exigida.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação de conclusão, mediante verificação dos serviços executados, das peças utilizadas, da documentação apresentada e do funcionamento do equipamento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada e deverá corrigir, refazer ou complementar o serviço, substituir a peça ou apresentar a documentação pendente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Administração.

Subcláusula quarta – Nos casos envolvendo unidade prioritária, a correção deverá ser iniciada em até 4 (quatro) horas após a notificação e concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

Subcláusula quinta – Após a correção, o Fiscal do Contrato realizará nova verificação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Subcláusula sexta – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, do funcionamento do equipamento, das peças utilizadas e do atendimento das demais condições previstas no Termo de Referência.

Subcláusula sétima – Havendo necessidade de testes complementares, diligências ou esclarecimentos técnicos, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa.

Subcláusula oitava – Enquanto houver pendência que impeça o recebimento definitivo, a liquidação da parcela correspondente ficará suspensa até a regularização.

Subcláusula nona – O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas identificados durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima – Os serviços executados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior concedido pelo fabricante, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não será permitida a subcontratação integral das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula segunda – A subcontratação de atividade específica somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

Subcláusula terceira – Não poderão ser transferidas a terceiros a responsabilidade técnica, a gestão dos chamados, a coordenação da execução ou as demais responsabilidades assumidas perante o Município.

Subcláusula quarta – A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pela empresa subcontratada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A medição será realizada exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, testados e recebidos pela fiscalização, conforme o respectivo item da planilha.

Subcláusula segunda – Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à utilização integral dos serviços ou fornecimentos previstos.

Subcláusula terceira – Não será devido pagamento adicional por deslocamento, diagnóstico isolado, visita sem execução autorizada, retorno decorrente de falha coberta pela garantia ou correção de serviço executado inadequadamente, salvo quando houver previsão expressa de item específico na planilha.

Subcláusula quarta – A Ordem de Serviço, o relatório da intervenção e a confirmação do recebimento constituirão os documentos utilizados para comprovação da execução, medição e instrução do pagamento.

Subcláusula quinta – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

Subcláusula sexta – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente a data de emissão, a identificação da CONTRATADA e do órgão contratante, a identificação do contrato, a Ordem de Serviço correspondente, a discriminação dos serviços executados, peças ou materiais fornecidos, os respectivos valores, o valor total a pagar e as retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula sétima – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

Subcláusula oitava – A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade perante a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula nona – A ausência de regularidade fiscal da CONTRATADA não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, recebidos e atestados pela Administração. A CONTRATADA deverá ser notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e da observância do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula décima – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa.

Subcláusula décima primeira – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Subcláusula décima segunda – Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima terceira – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual indicado na documentação apresentada.

Subcláusula décima quarta – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documentação oficial que comprove sua condição, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços e fornecimentos estabelecidos no credenciamento permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Subcláusula segunda – Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

Subcláusula terceira – O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos serviços e fornecimentos previstos no contrato, observada a periodicidade estabelecida nesta cláusula e os limites e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Subcláusula quarta – Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos que atendam aos requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A Administração poderá realizar nova pesquisa de mercado durante a vigência do credenciamento para verificar a compatibilidade dos preços praticados com as condições de mercado, adotando as providências cabíveis quando identificada alteração relevante dos preços, observadas as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

Subcláusula sexta – O reajuste e a revisão dos preços serão formalizados por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o(a) servidor(a) [...], a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda – Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o(a) servidor(a) [...], a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – O Fiscal acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação para correção da execução, estabelecendo prazo para o saneamento.

Subcláusula quinta – O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medida que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, comunicando imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas e, quando cabível, a proximidade do término da vigência contratual para análise quanto à eventual prorrogação.

Subcláusula sexta – O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário e comunicando ao Gestor do Contrato as providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais.

Subcláusula sétima – A qualidade da execução contratual será aferida pelo Fiscal por meio dos indicadores de desempenho constantes do Instrumento de Medição de Resultado, conforme tabela abaixo.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FREQUÊNCIA
ID-01	Taxa de atendimento no prazo	OS atendidas dentro do prazo ÷ total de OS × 100	≥ 98%	Mensal
ID-02	Taxa de retrabalho	OS reabertas em até 30 dias ÷ total de OS × 100	≤ 2%	Mensal
ID-03	Conformidade de peças	Peças aprovadas ÷ total de peças verificadas × 100	100%	Por OS
ID-04	Atendimento emergencial	Tempo entre o registro do chamado e o início do atendimento presencial	≤ 4 horas	Mensal
ID-05	Execução de preventivas	Preventivas realizadas ÷ preventivas programadas × 100	≥ 98%	Bimestral
ID-06	Satisfação do usuário	Média das avaliações pós-serviço, em escala de 1 a 5	≥ 4,0	Mensal

Subcláusula oitava – Os resultados da apuração dos indicadores serão registrados nos relatórios de fiscalização e comunicados formalmente à contratada, que poderá apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula nona – O descumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 6 (seis) meses poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis e, quando configurada infração administrativa, a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula décima – O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução, inclusive Ordens de Serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

Subcláusula décima primeira – O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

Subcláusula décima segunda O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento e registrará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima terceira – O Gestor do Contrato emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base nos registros do Fiscal, nos indicadores de desempenho e no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo, quando houver, o registro das ocorrências e das penalidades aplicadas.

Subcláusula décima quarta – O Gestor do Contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

Subcláusula décima quinta – O Gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima sexta – O Gestor do Contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e pela gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei

nº 14.133/2021)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço;

b) der causa à inexecução parcial com prejuízo relevante à Administração Pública ou às atividades das Secretarias Municipais;

c) der causa à inexecução total de Ordem de Serviço;

d) retardar, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

e) apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução dos serviços;

f) praticar ato fraudulento durante a prestação dos serviços;

g) agir de forma inidônea ou cometer qualquer fraude contra a Administração Pública;

h) praticar atos lesivos previstos em legislação específica, inclusive no âmbito da responsabilização administrativa.

Subcláusula segunda – As infrações previstas na subcláusula anterior sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) advertência, nos casos de inexecução parcial da Ordem de Serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula primeira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas “e” a “h”, e também das alíneas “b” a “d” quando houver prejuízo grave ou reincidência, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

iv) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

v) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço, por dia de atraso na apresentação de documentação complementar ou na substituição de itens com defeito, limitada a 2% (dois por cento);

vi) multa compensatória, aplicável às infrações previstas nesta cláusula, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço poderá ensejar o descredenciamento da CONTRATADA quanto ao respectivo item, quando cabível e observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Subcláusula quinta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta – Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.

Subcláusula sétima – A multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, antes de eventual cobrança judicial.

Subcláusula oitava – Para a dosimetria das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) a existência de fatores atenuantes ou agravantes;

d) os prejuízos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

Subcláusula nona – As infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública serão apuradas e julgadas conforme a legislação específica, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Subcláusula décima – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos de fraude ou abuso de direito, estendendo-se as sanções aos sócios e gestores responsáveis, quando configurada a responsabilidade, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima primeira – A Administração deverá registrar as penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme a legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que as aplicou, mediante reparação integral do dano, decurso dos prazos mínimos legais e cumprimento das condições fixadas no ato punitivo, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima terceira – Os débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, inclusive em Ordens de Serviço distintas, conforme a regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira – Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Subcláusula segunda – Nas hipóteses legalmente admitidas, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – As alterações que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia autorização da autoridade competente.

Subcláusula quarta – Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto credenciado, incluir serviços ou condições estranhos ao objeto previsto no Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, nem afastar as condições aplicáveis às empresas credenciadas.

Subcláusula sexta – A alteração dos preços dos serviços e fornecimentos observará as disposições específicas deste contrato, do Edital, do Termo de Credenciamento e do Termo de Referência, especialmente quanto ao reajuste e à revisão dos valores, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

Subcláusula primeira – O contrato será extinto pelo advento do termo final de sua vigência, quando não houver prorrogação, ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Subcláusula terceira – A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá ocorrer quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução dos serviços, atraso injustificado ou perda das condições necessárias à execução do objeto.

Subcláusula quarta – A extinção do contrato não prejudicará o cumprimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas antes de sua formalização, salvo determinação da Administração ou impossibilidade de continuidade da execução, observados os direitos e obrigações decorrentes dos serviços já autorizados e executados.

Subcláusula quinta – Em caso de extinção, serão apurados os serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e ainda não pagos, bem como os valores eventualmente devidos ou a serem restituídos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento contratual.

Subcláusula sexta – A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações decorrentes dos serviços executados anteriormente, inclusive quanto às garantias previstas neste contrato, que permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos de garantia.

Subcláusula sétima – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não prejudique a capacidade de execução das obrigações assumidas e sejam mantidas as condições exigidas no credenciamento.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato será formalizada nos termos da legislação aplicável, devendo ser registrado, sempre que possível, o cumprimento das obrigações contratuais, os serviços executados, os pagamentos realizados, os valores eventualmente devidos e as providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

Subcláusula nona – A extinção do contrato não prejudicará eventual direito da CONTRATADA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, nem afastará a responsabilidade da parte que tiver dado causa à extinção.

Subcláusula décima – A extinção deste contrato não implica, por si só, o encerramento do credenciamento das demais empresas credenciadas, nem impede a Administração de convocar outros prestadores regularmente credenciados, observadas as regras de distribuição das demandas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente instrumento são os constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria contratante, conforme segue:

Unidade Orçamentária:...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos: ...

Subcláusula segunda – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Subcláusula primeira – Em atendimento ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada dos gases refrigerantes retirados dos equipamentos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 267/2000 e com o Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280/1990, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a substituição gradual do gás R-22 pelo fluido de menor potencial de dano ambiental compatível com o equipamento;

b) destinar corretamente as peças, componentes e resíduos eletroeletrônicos resultantes das substituições, mediante logística reversa e comprovação documental do descarte, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

c) executar as manutenções com enfoque na eficiência energética dos equipamentos, incluindo a limpeza regular de filtros e serpentinas, contribuindo para a redução do consumo de energia

elétrica e das emissões associadas, em linha com a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

d) utilizar peças novas, originais ou compatíveis, evitando o descarte precoce de equipamentos e o consequente aumento do volume de resíduos;

e) cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis (NR-6, NR-10, NR-17 e NR-35), fornecendo os equipamentos de proteção individual à sua equipe.

Subcláusula segunda – A comprovação documental da destinação de gases e resíduos deverá acompanhar os relatórios de serviço correspondentes, como condição para o atesto das Ordens de Serviço pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas, combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, [...] de [...] de 20[...].

Pela Contratante:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]
(Nome do representante legal)
Portaria nº [...]
CONTRATANTE

Pela Contratada:

_____

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº [...]
(Nome do representante legal)
CPF nº [...]
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Nome: _____
2) Nome: _____